



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 25/03/2024

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do Poder Executivo

002/2024

Regime de Urgência

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 009/2024

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 016/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui no Município de Sinop a campanha de conscientização para evitar o uso de celulares e similares durante a travessia de ruas e avenidas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo
nº 019/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Eder Cordeiro Pessine.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 020/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Daniel Martins Costa.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 021/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Márcio José Domingos do Egito.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 006/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Regulamenta a fruição dos benefícios legais a serem reconhecidos pelo município de Sinop para as pessoas com visão monocular em condição de igualdade daqueles concedidos para as pessoas com deficiência.

2ª votação

Projeto de Lei nº 010/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar
nº 001/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 021/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 005/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 003/2024

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 005/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n° 3276/2023) - LOA/2024, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 022/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 006/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 006/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 023/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 007/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 007/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei n° 568/99, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 024/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 008/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 007/2024, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 003/2024

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 008/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 025/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 009/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 004/2024

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento n° 031/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, à Sra. Faira Olivia Strapazzon - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, informações atinentes à obra de reforma e ampliação do Paço Municipal, conforme especifica.

Requerimento n° 032/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações atinentes às obras da nova sede do Paço Municipal, conforme especifica.

Requerimento n° 033/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, informações a respeito do contrato n° 059/2021, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 034/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, informações a respeito do contrato n° 094/2023, conforme especifica.

Requerimento n° 035/2024

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, informações atinentes aos gastos com publicidade do Poder Executivo, conforme especifica.

Requerimento n° 036/2024

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações sobre a inadimplência de tributos municipais, conforme especifica.

Indicação n° 129/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de quebra-molas no cruzamento da Rua das Gardênias com a Rua Santa Helena.

Indicação n° 130/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de lâmpadas, conserto da rede da quadra, e limpeza do parquinho, na área de lazer do Bairro São Francisco.

Indicação n° 131/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia à Exma. Sra. Janaína Riva - Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a implantação de uma oficina ortopédica em Sinop.

Indicação n° 132/2024

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Moisés do Jardim do Ouro

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de realizar mutirão de limpeza em todos os bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 133/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de abrigo no ponto de ônibus localizado na Avenida Alexandre Ferronato, em frente ao Shopping Sinop.

Indicação n° 134/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida das Figueiras.

Indicação n° 135/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Avenida dos Pinheiros com a Avenida André Antônio Maggi.

Indicação n° 136/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de um parque com *playground* e pista de caminhada na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller (P-19).

Indicação n° 137/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de bueiros na Rua das Tamareiras com Avenida das Acácias.

Indicação n° 138/2024

Autoria do vereador Allan Marca

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar quebra-molas e sinalização na Avenida José Teobaldo Anschau e na Avenida Antonio Rozeguini, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 139/2024

Autoria do vereador Allan Marca

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de novas tubulações na rotatória da Avenida Governador Júlio Campos com a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 140/2024

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar cerca no entorno da R-7 (Reserva Ambiental situada aos fundos da Unemat).

Indicação nº 141/2024

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento *online* para cumprimento da Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Indicação nº 142/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetões situados na Avenida Principal dos Bairros Buritis e São Francisco.

Indicação nº 143/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer, no cruzamento com a Rua Genebra, no Residencial Bella Suíça.

Indicação nº 144/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza geral e desentupimento de bueiros na Rua dos Eucaliptos, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 145/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazon - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de viabilizar trâmites legais a fim de efetuar a doação de terreno ao Conselho da Comunidade de Sinop.

Indicação n° 146/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer, no cruzamento com a Estrada Mara, no Residencial Bella Suíça.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de março de 2024


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1° Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024****DATA:** 19 de março de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**REGIME DE URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I – A Estrutura Administrativa do Município de Sinop;

II – As diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Poder Executivo Municipal de Sinop;

III – A instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;

IV – A autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SINOP**

Art. 2º. São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;

II – Cargo em Comissão: cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é nível médio e experiência em gestão, orgazinado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo:

a) Secretário Adjunto: cargo em comissão de Direção vinculado diretamente à Secretaria Municipal, responsável pela supervisão geral das atividades da Secretaria, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretário Adjunto Executivo: cargo em comissão de direção vinculado a unidade administrativa de Secretaria Executiva responsável pela gestão estratégica de processos de trabalho técnico da Secretaria Municipal de Saúde;



c) Diretor Executivo: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho do Gabinete ou Secretarias de natureza estratégica;

d) Diretor Técnico: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria Técnica, responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal e respectiva equipe de trabalho;

e) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

f) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento especializado ao Secretário em sua função de gestor da área;

g) Assessor do Chefe do Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete, responsável pelo assessoramento especializado ao Chefe do Executivo;

h) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento direto de Secretário Municipal, caracterizadas pela fidúcia programática;

i) Assistente do Chefe do Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete, responsável pelo assessoramento ao Chefe do Executivo, caracterizadas pela fidúcia programática;

j) Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade: cargo em comissão responsável por dirigir Hospital Municipal ou equipamento de complexidade similar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

k) Ouvidor Geral: cargo em comissão responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos munícipes do município de Sinop;

l) Gestor de Programa: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo atrelado à Pasta Municipal;

m) Gestor de Projeto: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública atrelada à Pasta Municipal;

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo:

a) Advogado Geral do Município: função de confiança vinculada à Procuradoria Geral do Município, responsável por coordenar a advocacia pública municipal, em conformidade com as diretrizes do gestor da Pasta;



b) Contador Geral: função de confiança responsável pela gestão de processos de contabilidade geral da Prefeitura Municipal e suas respectivas equipes de trabalho;

c) Controlador Geral: função de confiança reservada a servidor municipal responsável pela direção de unidade de perfil estratégico e governança, vinculada diretamente à Chefia do Executivo Municipal;

d) Ouvidor Geral do SUS: função de confiança responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos municípios quanto aos processos de saúde de Sinop;

e) Coordenador: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Coordenadoria responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

f) Coordenador Técnico: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Coordenadoria Técnica, responsável pela gestão de processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde, assistência social ou educação e respectivas equipes de trabalho;

g) Chefe de Unidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que uma Coordenadoria;

h) Chefe de Equipamento de Alta Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário, na área da saúde ou assistência social;

i) Chefe de Equipamento de Média Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário, na área da saúde ou assistência social;

j) Chefe de Equipamento: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário;

k) Líder de Equipe Técnica: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho complexos, vinculados a processos rotinizáveis;

l) Líder de Equipe: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho vinculados a processos rotinizáveis.

IV – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do Município de Sinop, para fins de definição de cargos de direção, chefia, supervisão e liderança;

V – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;



V – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Secretaria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:

I – Unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – Unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 10 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – Média organizacional padrão: mínimo de 08 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de Sinop está organizada em 04 (quatro) instâncias decisórias:

I – 1º Nível decisório é composto por Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito Municipal, unidade de provimento político, geridas respectivamente por Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, dispendo de estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas de Governo da Gestão do Executivo Municipal;

II – 2º Nível decisório, composto por:

a) Diretoria: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

b) Diretoria Técnica: unidade administrativa responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde, assistência e educação pública municipal e equipe de trabalho correspondente;

c) Diretoria Executiva: unidade administrativa responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade e equipe de trabalho correspondente.

III – 3º Nível decisório, composto por:

a) Coordenadoria: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por diretoria;

b) Coordenadoria Técnica: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal



ou afetas a processos que envolvam o exercício de poder de polícia ou disciplinar e respectivas equipes de trabalho

IV – 4º Nível decisório é composto por:

a) Unidades: unidade administrativa responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de perfil operacional ou complexidade inferior àqueles geridos por uma Coordenadoria;

b) Líder de equipe: função responsável pela gestão de equipes de trabalho em processos rotinizáveis.

§1º. Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Coordenador, Coordenador Técnico ou Chefe de Unidade para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não alcancem quantitativo mínimo de amplitude de comando, nos termos desta Lei Complementar.

§2º. Caso uma unidade administrativa possua quantitativo de servidores superior à proporção adequada de amplitude de comando, esta poderá designar funções de líder de equipe ou de equipe técnica, para auxiliar na gestão da equipe de trabalho vinculada.

§3º. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde que prevê nível hierárquico de Secretaria Executiva, superior ao Departamento.

Art. 4º. Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa de cada Secretaria, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante da Secretaria, bem como identificar o Quadro de Gestão associado à Secretaria, nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 5º. O Município de Sinop está organizado em Secretarias Municipais, categorizadas em:

I – Área de Gestão Estratégica e Governança: Secretarias e unidades de interação institucional e responsáveis pelo acompanhamento de programas e políticas públicas;

II – Área Finalística: Secretarias responsáveis pela execução de atividades finalísticas e serviços públicos de competência municipal.

§1º. Figuram como Secretarias e unidades de perfil estratégico e de governança, com vinculação direta ao Chefe do Executivo Municipal:



Estratégico;

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Gabinete do Chefe do Executivo;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

§2º. Figuram como Secretarias de perfil finalístico:

Sustentável;

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§3º. Compõem ainda a estrutura organizacional, vinculadas diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, as seguintes:

- I – Procon;
- II – Ouvidoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município.

§4º. A vinculação da Ouvidoria Geral e da Controladoria Geral é meramente administrativa, assegurando-se a autonomia institucional destes órgãos de governança.

Seção I

Das Secretarias e Unidades de Perfil Estratégico e Governança, com vinculação Direta ao Chefe do Executivo Municipal

Art. 6º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – Defender e representar, em juízo ou fora dele, e por meio das unidades vinculadas à Procuradoria Municipal, os direitos e interesses do Município de Sinop, inclusive dos órgãos da administração direta e indireta, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário;

- II – Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta e indireta;



III – Coordenar os Processos Administrativos de Responsabilização e Sancionador, promovendo a interlocução com as respectivas áreas do Executivo Municipal envolvidas;

IV – Dar suporte jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, na elaboração dos projetos de Lei Complementar, preparando as demais providências de instrução processual em apoio à Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico e ao Gabinete do Prefeito;

V – Redigir ordens de serviço, instruções, regulamentos, bem como padronizar e revisar contratos, convênios e portarias, quando necessário, e emitir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas e outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito;

VI – Promover a execução fiscal de natureza judicial, bem como dar suporte ao Processo Administrativo Tributário, auxiliando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VII – Fixar diretrizes gerais de atuação da Advocacia Pública Municipal e de suas unidades vinculadas;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 7º. Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo:

I – Intermediar o relacionamento institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal com os grupos de interesse federativos e municipais;

II – Administrar os processos afetos à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

III – Coordenar o processo de elaboração de atos normativos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de forma integrada com o Gabinete do Prefeito Municipal, e apoio da Advocacia Geral do Município e demais Secretarias Municipais, conforme a aderência temática;

IV – Planejar, coordenar e supervisionar, de forma integrada com as demais Secretarias Municipais, a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Desempenhar a gestão administrativa das unidades de governança Ouvidoria Municipal, Controladoria Geral Municipal e Procon, vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§1º. Compete ao Procon:



I – Fiscalizar as relações de consumo, apurar as infrações e aplicar as sanções administrativas cabíveis às violações de direitos e descumprimento de obrigações;

II – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

III – Formular a Política Municipal de Educação para o Consumo, orientando os consumidores acerca de seus direitos e obrigações consumeristas, em conformidade com os parâmetros estadual e federal;

IV – Coordenar o recebimento e o processamento de reclamações administrativas individuais ou coletivas contra fornecedores;

V – Mediar conflitos de consumo, acompanhar ações judiciais coletivas de consumo e encaminhar denúncias de crimes contra as relações de consumo e infrações à ordem econômica aos órgãos de apuração competentes;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§2º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I – Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas, elogios, denúncias e queixas da população acerca da gestão pública municipal;

II – Gerenciar os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sinop com os munícipes e usuários de serviços públicos municipais, de forma integrada com o atendimento promovido pelas Secretarias Municipais, zelando pelo atendimento diligente e em conformidade com a legislação de regência do usuário de serviços públicos e de acesso à informação;

III – Elaborar relatórios de gestão periódicos sobre a natureza das comunicações, resolutividade dos procedimentos e grau de satisfação do atendimento promovido pela Prefeitura Municipal de Sinop;

IV – Interagir com as Agências Reguladoras setoriais e unidades de entes federativos associados a serviços públicos de caráter nacional e com competência concorrente e comum com o Município de Sinop, garantindo a responsividade das unidades prestadoras de serviço público ao munícipe;

V – Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de manual de atendimento, bem como a Carta de Serviços ao Usuário, com prazos de tramitação e diretrizes de atendimento, em conformidade com a Lei federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

VII – Presidir e organizar o funcionamento do Conselho de Usuários, nos termos do art. 18 da Lei federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017;



VIII – Propor o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e atuar de forma integrada com a Corregedoria Geral do Município na prevenção, correção e otimização de atos, processos e procedimentos administrativos, em benefício do munícipe de Sinop e usuários de seus serviços públicos;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§3º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – Promover e coordenar o sistema e mecanismos de auditoria e controle interno da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Promover a política de gestão de riscos e de integridade do Executivo Municipal, propondo matriz de risco e plano de ação, para fins de mitigação e contingência de riscos;

III – Dar suporte e monitorar o processo de celebração de contratos e convênios, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e demais Secretarias atuantes no processo de celebração de contratos e convênios;

IV – Elaborar e implantar a Política de Gestão e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

V – Promover a interlocução entre os órgãos de controle e tomada de contas e as unidades e órgãos da administração municipal, demandando respostas e providências;

VI – Receber denúncias, promovendo processos de correição e demandando, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município, para condução de sindicância e abertura de processos disciplinares;

VII – Promover o treinamento e a sensibilização do quadro de servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Sinop, acerca das diretrizes e práticas de gestão de risco, processos de governança e conformidade e regime disciplinar;

VIII – Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico:

I – Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e as demais Secretarias Municipais, visando assegurar o cumprimento do Plano de Governo e Planejamento;



II – Promover as atividades de cerimonial do Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

III – Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e o Poder Legislativo e demais órgãos públicos e sociedade civil organizada, em cooperação com o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;

IV – Promover a gestão de programas estratégicos ao relacionamento político-institucional do Poder Executivo Municipal junto à sociedade civil organizada e instituições públicas municipais e demais entes federativos;

V – Promover, articular, coordenar e atualizar a gestão estratégica, de forma integrada com as demais Secretarias, o planejamento estratégico e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

VI – Promover a sensibilização dos gestores municipais quanto às ferramentas e metodologias de gestão de projetos, monitoramento e acompanhamento de indicadores;

VII – Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Sinop;

VIII – Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

I – Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa, bem como os processos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Promover a gestão dos processos de compras e contratação da Prefeitura Municipal de Sinop;

III – Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

IV – Promover as ações de sindicância e processo administrativo disciplinar, decorrentes de denúncias ou suspeitas de descumprimento do regime disciplinar regente do funcionalismo público municipal;



V – Promover a gestão administrativa da Prefeitura Municipal, administrando a frota e sistema de logística municipal, bem como o patrimônio público e suprimentos municipais;

VI – Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

I – Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III – Formular e executar a política fiscal e tributária do Município, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município;

IV – Promover, elaborar e executar a administração orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura, bem como processos e atividades relacionados à tesouraria, aos pagamentos, à conciliação, ao fluxo de caixa e afins;

V – Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VI – Promover, articular, coordenar e atualizar o sistema de gestão estratégica, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Seção II

Das Secretarias de Perfil Finalístico

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Sistema Único de Assistência Social e da legislação de regência;

II – Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social (Lei n. 2.534/2018) e da legislação vigente;



III – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V – Promover a política de segurança alimentar no Município de Sinop, de forma coordenada às políticas estaduais e de incidência nacional;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, esporte, lazer, da atividade física e de turismo, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e do turismo no âmbito do Município;

III – Administrar e promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V – Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Guarujá, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI – Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

VII – Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;



VIII – Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

IX – Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

X – Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, incluindo ações de turismo empresarial e impacto econômico;

II – Promover a fiscalização de atividades comerciais, com o objetivo de reprimir, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o comércio informal;

III – Promover, de forma integrada com a Fundação Procon, a fiscalização de práticas contrárias à defesa do consumidor;

IV – Fomentar a formação técnica e de perfil profissional, em colaboração com instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, do município, fomentando sua empregabilidade, empreendedorismo e capacidade de inovação do empresariado;

V – Promover a gestão de políticas de seguro e rede de proteção ao trabalhador e acesso à renda, crédito e microcrédito de fomento, conforme política pública municipal, estadual ou nacional;

VI – Promover e fomentar programas e políticas de proteção à economia solidária e circular;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades e etapas, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Ensino;



III – Promover as ações educacionais direcionadas a jovens e adultos, bem como desenvolver ações de educação em período integral, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Promover as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e proteção ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

III – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas no âmbito das competências do Município;

IV – Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

V – Promover ações de sensibilização e educação ambiental e de desenvolvimento sustentável, vocacionadas a fomentar a cultura de coleta seletiva e fomento à economia circular;

VI – Promover a política de defesa e bem-estar animal, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao controle de zoonoses;

VII – Promover, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – Formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

II – Administrar o serviço funerário e cemitérios municipais;



III – Promover, diretamente ou mediante terceiros, ações de zeladoria dos próprios municipais;

IV – Interagir e monitorar concessionárias e parceiros privados responsáveis pela execução de serviços públicos municipais;

V – Gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

VI – Promover, diretamente ou por meio de terceiros, obras públicas de pavimentação, drenagem e de engenharia;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

I – Formular, executar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

II – Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

III – Formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável do Município, mediante o acompanhamento de indicadores, de forma integrada garantido a eficiência;

IV – Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor do Município;

V – Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

VI – Promover as políticas de habitação, inclusive de cunho social, do Município;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional;

VIII – Formular e gerenciar o Plano Diretor Urbano e Estratégico do Município;

IX – Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da Cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

X – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



I – Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V – Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

I – Formular e promover a Política Municipal de Defesa e Convivência Social, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, inclusive na área de inteligência em segurança pública;

II – Formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

III – Formular, coordenar e executar ações de prevenção da violência urbana, visando a resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;

IV – Dar suporte à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em ações de regularização e fiscalização em áreas irregulares, de combate ao mercado informal e ações contrárias à convivência urbana;

V – Planejar, elaborar e implementar o planejamento do sistema viário e de trânsito, bem como da política de transporte público no âmbito do Município;

VI – Promover a regulação e fiscalização do uso da rede municipal de vias de mobilidade urbana do Município;

VII – Regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas de diferentes portes, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência;

VIII – Propor medidas de apoio e incentivo aos deslocamentos e a mobilidade de baixo impacto ambiental integrada à rede viária no Município;



IX – Planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, bem como promover medidas para a educação e a segurança de trânsito no Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SINOP

Seção I

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 20. A Estrutura Administrativa do Município de Sinop é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Chefe do Executivo Municipal e seus Secretários Municipais e equivalentes, bem como o Quadro Funcional efetivo de Sinop, na gestão dos programas de governo e políticas de estado de competência municipal.

§1º. O Quadro de Gestão é composto por:

- I – Secretário Adjunto;
- II – Secretário Adjunto Executivo;
- III – Assessor;
- IV – Assistente;
- V – Advogado Geral do Município;
- VI – Controlador Geral do Município;
- VII – Contador Geral do Município;
- VIII – Procurador Chefe;
- IX – Ouvidor Geral do Município;
- X – Ouvidor Geral do SUS;
- XI – Diretor;
- XII – Diretor Técnico;
- XIII – Diretor Executivo;
- XIV – Coordenador;
- XV – Coordenador Técnico;
- XVI – Chefe de Unidade;
- XVII – Gestor de Programa;
- XVIII – Gestor de Projeto;
- XIX – Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade;
- XX – Chefe de Equipamento de Alta Complexidade;
- XXI – Chefe de Equipamento de Média Complexidade;
- XXII – Chefe de Equipamento;
- XXIII – Líder de Equipe Técnica;
- XXIV – Líder de Equipe.

§2º. A nomeação de cargo em comissão ou função de confiança de direção e chefia está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores



vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único desta Lei Complementar.

§3º. Integram o Quadro da Guarda Civil Municipal de Sinop as funções de confiança disciplinadas em legislação de regência específica.

§4º. Integram o Gabinete do Prefeito os cargos em comissão de assessoramento de:

I – Assessor do Chefe do Executivo;

II – Assistente do Chefe do Executivo.

Art. 21. A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada, preferencialmente, à formação mínima de nível médio e experiência em gestão, cabendo ao Decreto correspondente à Secretaria Municipal de lotação do Quadro de Gestão definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

I – Titulação específica;

II – Experiência profissional;

III – Capacitação e formação em:

a) Gestão ou gestão pública;

b) Cursos externos ou fornecidos internamente de liderança e/ou gestão de projetos.

IV – Cumprimento de requisitos profissionais habilitadores, como carteira profissional, responsabilidade técnica e outras exigências demandadas por Conselhos Profissionais.

§1º. Servidores cuja designação ou nomeação tenha sido cessada por descumprimento de metas associadas à gestão de programas e projetos ficarão impossibilitados de assumir nova função de confiança ou cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Sinop pelo período de 03 (três) anos.

§2º. A vedação constante do parágrafo anterior poderá ser excepcionada na hipótese de o servidor ter cumprido, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – Realização e aprovação em curso de reciclagem recomendado pela Unidade de Recursos Humanos;

II – Obtenção de aprovação em avaliação de desempenho posterior à cessação da designação.

§3º. A unidade de Recursos Humanos poderá estabelecer, juntamente com as Secretarias da Prefeitura, critérios de habilitação específicos, aderentes aos processos e especificidades técnicas de cada área, por meio de normativas específicas, respeitando-se os parâmetros constantes deste artigo e da seção subsequente.



Art. 22. Os quantitativos de cargos em comissão – CC – ou funções de confiança – FC – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção II

Da Designação de Gestor de Projeto

Art. 23. O processo de designação em função de gestão de projeto deverá atender os seguintes requisitos:

I – Formação ou demonstração de experiência em gestão de projetos, programas e portfólios;

II – Motivação quanto:

a) Prazo estimado para sua consecução, em termos de meses;

b) Relatório de ações a serem executadas.

III – Adoção de fluxo de aprovação pela Secretaria.

Seção III

Da cessação da Designação ou da Nomeação dos Cargos Estruturais

Art. 24. A manutenção da designação ou nomeação nos cargos em comissão ou funções de confiança é dependente do cumprimento do atingimento da meta associada, conforme o caso, a:

I – Projetos e programas;

II – Missão finalística da área.

§1º. A cessação da designação por resultado em avaliação de desempenho é disciplinada pelo ato regulamentador acerca do Sistema de Avaliação de Desempenho, cujo processo ocorre anualmente.

§2º. O descumprimento reincidente das metas físicas, pelos gestores de programa e de projetos, implicará a cessação da designação e a impossibilidade de nova designação do profissional, pelo período de até 03 (três) anos, em nova função de confiança ou cargo em comissão, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura.

§3º. A designação poderá, igualmente, ser cessada, a qualquer tempo, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. A manutenção do cargo em comissão de Gestor de Programa ou de Projeto em razão do cumprimento de metas será aferida semestralmente, a



partir das informações mensalmente relatadas nas reuniões de monitoramento da Secretaria Municipal responsável.

§1º. Afigura-se como hipótese de descumprimento reiterado, mensurado no período de 06 (seis) meses, de metas pelo gestor de programa ou gestor de projeto.

§2º. O gestor de programa ou projeto poderá propor pedido de reconsideração da decisão de cessação de designação, direcionado a colegiado a ser formado por representante das seguintes unidades:

- I – Unidade responsável pelos Recursos Humanos
- II – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;
- III – Procuradoria Geral do Município.

§3º. Na hipótese de o descumprimento de meta ser decorrência do não atendimento de prazo constante de cronograma definido pelo Gestor do Programa por parte de unidade administrativa responsável pela ação associada à meta do Gestor de Programa ou de Projeto, o gestor da unidade terá igualmente sua designação cessada, sendo admitido pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 26. A cessação da designação do empregado em função de direção e chefia está condicionada à:

I – Obtenção de 02 (dois) resultados, em 03 (três) anos, em avaliação de desempenho, inferior à média do grupo ocupacional;

II – Identificação de nexo de causalidade entre o desempenho de sua unidade organizacional e o descumprimento de metas associadas a programas e projetos, nos termos do art. 24, §2º.

§1º. A obtenção de resultado inferior à média do grupo ocupacional resultará na:

I – Realização e aprovação pelo servidor em curso de reciclagem, ofertado, diretamente ou por meio de terceiros, pela Unidade de Recursos Humanos;

II – Realização de reunião de resultado e performance entre a unidade de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal responsável com metas associadas ao processo de trabalho sob responsabilidade do servidor designado em cargo estrutural e superior hierárquico do servidor avaliado para:

- a) Avaliar cumprimento das metas globais e individuais;
- b) Apreçar a elegibilidade e performance de empregados elegíveis para assumir a função.

§2º. Na hipótese do inciso II do *caput*, o servidor designado em função de direção e chefia poderá propor pedido de reconsideração da decisão de cessação de designação, direcionado a colegiado a ser formado pelo representante das seguintes unidades:



I – Unidade responsável pelos Recursos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;

III – Procuradoria Geral do Município.

Seção IV

Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 27. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º. O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º. Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

§3º. O servidor efetivo municipal que vier a ocupar função de confiança fará jus ao recebimento de férias e décimo terceiro salário, calculados proporcionalmente ao período em que se mantiver no seu exercício.

§4º. Para o ano de 2025 o subsídio do cargo de Secretário Municipal passará a ser de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme estabelecido na Lei nº. 3299/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Seção V

Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 28. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º. Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e funções de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar, definido conforme a seguinte memória de cálculo:

I – cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança, à exceção da função de confiança de supervisor e líder de equipe;



II – cômputo do valor da gratificação correspondente ao supervisor e líder de equipe, multiplicado pelo total de posições atribuídas às respectivas funções de confiança.

§2º. Veda-se a alteração de funções de confiança em cargos em comissão.

§3º. O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Sinop, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

Seção VI

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 29. A Administração Pública Municipal divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, por Secretaria Municipal, discriminando:

I – Relação de gestores, por força de trabalho vinculada à Secretaria Municipal, por meio de índice de amplitude de comando;

II – Relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – Requisitos de designação, por Secretaria Municipal, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 30. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I – o (a) Prefeito (a) Municipal quanto aos recursos da Administração Municipal em Geral;

II – o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento, quanto aos recursos respectivos da pasta e da Administração Municipal em geral;

III – o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, quanto aos seus respectivos recursos;

IV – o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, quanto aos seus respectivos recursos;



V – o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social quanto aos seus respectivos recursos;

VI – o (a) Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto aos seus respectivos recursos;

VII – o (a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito, quanto aos seus respectivos recursos;

VIII – o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto aos seus respectivos recursos;

IX – o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto aos seus respectivos recursos;

X – o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Modernização, quanto aos seus respectivos recursos;

XI – o (a) Secretário (a) Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, quanto aos seus respectivos recursos;

XII – o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, quanto aos seus respectivos recursos;

XIII – o (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, quanto aos seus respectivos recursos.

Art. 31. Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Modernização;

III - autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente as contidas no Art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à licitação e contratos;

V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela eficácia e eficiência;

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Enquanto não for estruturada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, os processos referentes a elas referentes ficarão vinculados às Secretarias anteriores.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo promoverá o remanejamento e transferência das dotações orçamentárias, inclusive na modalidade de créditos adicionais, em decorrência da criação das Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 33. O requisito constante do art. 20, §2º, II, referente à exigência de avaliação de desempenho, somente será aplicável quando da implantação e vigência de Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 34. Constam do Anexo V cargos em comissão, e respectivas vagas, não absorvidos pela estrutura organizacional constante desta Lei Complementar, que deverão ser extintas quando da exoneração do servidor nomeado ou do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão disciplinados pela Lei nº 2.407, de 27 de fevereiro de 2017, que venham a ser imediatamente renomeados ou designados nos termos desta Lei Complementar, quando de sua publicação, farão jus ao valor original percebido, na hipótese de decréscimo salarial, a título de Vantagem Pessoal Transitória (VPT), em respeito ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo único. Será devida a Vantagem Pessoal Transitória enquanto perdurar a nomeação ou designação do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, sendo extinta quando de sua exoneração, cessação de designação ou decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 36. Revoga-se a Lei nº 2.407, de 27 de fevereiro de 2017, bem como quaisquer disposições contrárias aos dispositivos previstos nessa Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de março de 2024.

ROBERTO DORNER
Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972
Dados: 2024.03.21 08:24:58 -04'00"

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem o escopo de estruturar os cargos da Administração Pública Municipal, pautado no desenvolvimento do Município e no aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, dentro dos conceitos do planejamento, delegação de competência, controle e avaliação, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Digo isto em razão de termos acompanhado os critérios e princípios modernos que têm animado o Governo Federal em seus esforços de modernização e otimização de sua própria estrutura administrativa. Figuraram como instrumentos e guias de exemplo deste projeto de Lei Complementar:

- ▲ Lei federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021;
- ▲ Decreto federal n. 10.382, de 28 de maio de 2020;
- ▲ Decreto federal n. 9.739, de 28 de março de 2019.

O primeiro benefício está no desenho de estruturas organizacionais que levam em consideração critérios objetivos como total de força de trabalho vinculada a cada unidade administrativa. O nome técnico – amplitude de comando – evita que haja Departamentos ou Coordenadorias com poucos colaboradores, enquanto outras unidades possuem sua linha de comando tensionada, com poucos gestores para liderar e gerir uma força de trabalho ampla.

Sob o novo modelo, não haverá unidades administrativas sem o quantitativo mínimo de colaboradores vinculados, conforme definido pela Lei Complementar. Não haverá, assim, chefes de unidades esvaziadas.

Outra inovação reside na adoção de nova categoria de direção e assessoramento **de direção de projetos** (cf. art. 12, III), formalizada pelo Decreto federal n. 9.739/2018, Esta nova tipologia, que no projeto de Lei Complementar é denominado como gestor de programa e gestor de projeto, tem como papel gerenciar programas e projetos de governo e de Estado, centrais para levar o Município de Sinop a patamares ainda superiores ao que já alcançamos nos últimos anos. Afinal, como se reconhece no ambiente privado e de gestão, quem administra o cotidiano das rotinas administrativas dificilmente tem tempo e disposição para se dedicar, em tempo integral, a programas e projetos. E, sabemos, Sinop possui um rico portfólio de projetos e programas desenvolvidos pela Prefeitura, como exemplo o Programa Criança Feliz.

O Quadro de Gestão, composto por 397 gestores – Secretários Adjuntos, Secretários Adjuntos Executivos, Controlador Geral do Município, Contador Geral, Ouvidor Geral, Ouvidor Geral do SUS, Chefe de Gabinete, Assessor do Chefe do Executivo, Advogado Geral do Município,



Procurador Chefe, Assistente do Chefe do Executivo, Assessores, Assistentes, Diretores, Diretores Técnicos, Diretores Executivos, Coordenadores, Coordenadores Técnicos, Chefes de Unidades, Líderes de Equipe, Líderes de Equipe Técnica, Gestores de Projeto; Chefes de Equipamento de Saúde de Altíssima Complexidade, Chefes de Equipamento Alta Complexidade, Chefes de Equipamento Média Complexidade, Chefes de Equipamento, Chefes de Unidade, Gestor de Programa e Gestor de Projetos, contribuirá para a gestão dos mais de 3.171 servidores que integram a Prefeitura Municipal de Sinop.

Haverá vagas reservadas especificamente a servidores efetivos, as denominadas Funções de Confiança. Assim, prestigiaremos nosso quadro de servidores em posições de Advogado Geral do Município, Procurador Chefe, Controlador Geral do Município, Ouvidor do SUS, Contador Geral, Coordenador Técnico, Coordenador, Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade, Chefe de Equipamento Alta Complexidade, Chefe de Equipamento Média Complexidade, Chefe de Equipamento, Chefe de Unidade, Gestor de Projeto Política de Estado e Líderes de Equipe, Líderes de Equipe Técnica.

É importante destacar que ainda que estejamos ampliando o quantitativo de Secretarias – de 11 para 13, uma medida necessária para fortalecer ainda mais nossa municipalidade, atraindo mais recursos (Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação) e melhorando nossa capacidade de gestão, com fortalecimento da Secretaria Educação, que passa a se dedicar exclusivamente à educação das novas gerações, competindo à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo gerir processos essenciais, mas que competiam com o foco da Secretaria de Educação.

Por fim, deve-se destacar que, seguindo o exemplo da Lei Federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021, a Lei permite que Decreto do Chefe do Executivo altere os quantitativos dos Quadros de Gestão, transformando cargos em comissão ou alterando vagas, desde que não implique aumento de custos e não reduza o quantitativo de funções de confiança previstas.

Esta mobilidade do Quadro de Gestão, contudo, segue firmes parâmetros de transparência e de responsabilidade gerencial. Decretos que definirão a estrutura pormenorizada de cada Secretaria, conforme os quantitativos já anexados no presente projeto de Lei, especificarão o Quadro de Gestão alocado na Pasta. Os critérios de definição de quantitativo – amplitude de comando, total de projetos e programas associados à Secretaria – também estão acessíveis ao cidadão e aos órgãos de controle. Esta Lei associa flexibilidade e dinamismo, com moralidade e transparência pública.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com análise e aprovação, **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972
DORNER:127 Dados: 2024.03.21 08:25:32 -04'00'
09115972

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO I – QUADRO DE GESTÃO

Cargo Novo	Natureza	Quantitativo
Secretário Municipal	AP	13
Secretário Adjunto	CC	1
Secretário Adjunto Executivo	CC	1
Chefe de Gabinete do Executivo	CC	1
Assessor Chefe do Executivo	CC	14
Assistente Chefe do Executivo	CC	2
Assessor	CC	14
Assistente	CC	14
Diretor Executivo	CC	9
Diretor Técnico	CC	8
Diretor	CC	20
Ouvidor Geral do Município	CC	1
Gestor de Programa	CC	16
Gestor de Projeto	CC	56
Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade	CC	2
Controlador Geral do Município	FC	1
Ouvidor Geral do SUS	FC	1
Advogado Geral do Município	FC	1
Procurador Chefe	FC	2
Contador Geral do Município	FC	1
Coordenador Técnico	FC	24
Coordenador	FC	43
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC	18
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC	57
Chefe de Equipamento	FC	12
Chefe de Unidade	FC	28
Líder de Equipe Técnica	FC	14
Líder de Equipe	FC	23

ANEXO II – PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS**ANEXO II-A Níveis Remuneratórios**

NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR
AP	R\$ 15.776,83
CC-1	R\$ 12.042,42
CC-2	R\$ 10.500,00
CC-3	R\$ 8.552,92
CC-4	R\$ 7.141,44
CC-5	R\$ 5.181,04
CC-6	R\$ 4.200,85
CC-7	R\$ 3.500,70
FC-1	R\$ 15.776,83
FC -2	R\$ 10.500,00
FC-3	R\$ 7.141,44
FC-4	R\$ 6.070,22
FC-5	R\$ 5.181,04
FC-6	R\$ 4.200,85
FC-7	R\$ 3.000,00
FC-8	R\$ 1.800,00

ANEXO II-B REMUNERAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

Cargo Novo	Natureza	Quantitativo	Vencimento
Secretário Municipal	AP	13	R\$ 15.776,83
Secretário Adjunto	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Secretário Adjunto Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Chefe de Gabinete do Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Assessor Chefe do Executivo	CC-3	14	R\$ 8.552,92
Assistente Chefe do Executivo	CC-6	2	R\$ 4.200,85
Assessor	CC-4	14	R\$ 7.141,44
Assistente	CC-7	14	R\$ 3.500,70
Diretor Executivo	CC-1	9	R\$ 12.042,42
Diretor Técnico	CC-1	8	R\$ 12.042,42
Diretor	CC-2	20	R\$ 10.500,00
Ouvidor Geral do Município	CC-4	1	R\$ 7.141,44
Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade	CC-4	2	R\$ 7.141,44
Gestor de Programa	CC-2	16	R\$ 10.500,00
Gestor de Projeto	CC-5	56	R\$ 5.181,04
Controlador Geral do Município	FC-1	1	R\$ 15.776,83
Ouvidor Geral do SUS	FC-3	1	R\$ 7.141,44
Advogado Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00
Contador Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00
Coordenador Técnico	FC-3	24	R\$ 7.141,44
Coordenador	FC-5	43	R\$ 5.181,04
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC-4	18	R\$ 6.070,22
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC-5	57	R\$ 5.181,04
Chefe de Equipamento	FC-6	12	R\$ 4.200,85
Chefe de Unidade	FC-6	28	R\$ 4.200,85
Líder de Equipe Técnica	FC-7	14	R\$ 3.000,00
Líder de Equipe	FC-8	23	R\$ 1.800,00
Total		397	

ANEXO III – PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS QUADRO DE GESTÃO

Cargo	Ref.	Qtd	Vencimento	30%	Valor Mensal
Secretário Municipal	AP	13	R\$ 15.776,83	R\$ 4.733,05	R\$ 205.098,79
Controlador Geral do Município	FC-1	1	R\$ 15.776,83	R\$ 4.733,05	R\$ 15.776,83
Secretário Adjunto	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Secretário Adjunto Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Chefe de Gabinete do Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Diretor Executivo	CC-1	9	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 108.381,78
Diretor Técnico	CC-1	8	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 96.339,36
Diretor	CC-2	20	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 210.000,00
Gestor de Programa	CC-2	16	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 168.000,00
Advogado Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Contador Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Assessor Chefe do Executivo	CC-3	14	R\$ 8.552,92	R\$ 2.565,88	R\$ 119.740,88
Assessor	CC-4	14	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 99.980,16
Ouvidor Geral do Município	CC-4	1	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 7.141,44
Chefe de Equipamento Altíssima Complexidade	CC-4	2	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 14.282,88
Procurador Chefe	FC-3	2	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 4.284,86
Ouvidor Geral do SUS	FC-3	1	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 2.142,43
Coordenador Técnico	FC-3	24	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 51.418,37
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC-4	18	R\$ 6.070,22	R\$ 1.821,07	R\$ 32.779,21
Gestor de Projeto	CC-5	56	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 290.138,24
Coordenador	FC-5	43	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 66.835,42
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC-5	57	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 88.595,78
Assistente Chefe do Executivo	CC-6	2	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 8.401,70
Chefe de Unidade	FC-6	28	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 35.287,14
Chefe de Equipamento	FC-6	12	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 15.123,06
Assistente	CC-7	14	R\$ 3.500,70	R\$ 1.050,21	R\$ 49.009,80
Líder de Equipe Técnica	FC-7	14	R\$ 3.000,00	R\$ 900,00	R\$ 12.600,00
Líder de Equipe	FC-8	23	R\$ 1.800,00	R\$ 540,00	R\$ 12.420,00
Total		397			R\$ 1.756.205,39

ANEXO IV – DESCRIÇÃO QUADRO DE GESTÃO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Secretário Adjunto	Auxiliar o Secretário Municipal na gestão e supervisão de macroprocessos finalísticos da Secretaria Municipal; subsidiar o Agente Político atuante em Secretaria Municipal acerca de fluxos e processos referentes à pasta sob sua gestão	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Secretário Adjunto Executivo	Gerir em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional; monitorar e a supervisionar os trabalhos das diretorias e diretorias técnicas.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Diretor Executivo	Gerir processos de trabalho em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Chefe de Gabinete	Promover assessoramento especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de confiança para com a política programática do Chefe do executivo municipal.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor do Chefe do Executivo	Promover assessoramento especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de confiança para com a política programática do Chefe do executivo municipal.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assistente do Chefe do Executivo	Prestar assessoramento administrativo e institucional ao Prefeito Municipal, garantindo a assistência político institucional junto às Secretarias Municipais e órgãos públicos municipais	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor	Promover assessoramento especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal em processos finalísticos da Secretaria, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assistente	Assessorar diretamente o Agente Político atuante em Secretaria Municipal na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor Jurídico Temporário	Prestar assessoramento jurídico na Procuradoria Geral do Município, em caráter temporário, até a substituição por servidores concursados para o cargo de Procurador Municipal, no prazo de até 24 meses.	Formação de Nível Superior.

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Assessor Contábil Temporário	Prestar assessoramento jurídico na Secretaria de Finanças, em caráter temporário, até a substituição por servidores concursados para o cargo de Contador ou Técnico Contábil, no prazo de até 24 meses.	Formação de Nível Superior
Diretor Técnico	Gerir em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública, educação e assistência social municipal, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional; monitorar e a supervisionar os trabalhos das coordenadorias técnicas.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Diretor	Gerir processos de trabalho em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Coordenador Técnico	Dirigir os processos de trabalho e serviços de alta complexidade associados a processos de saúde ou exercício do poder de polícia, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Coordenador	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Gestor de Programa	Promover a gestão especializada ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em relação aos programas sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a programa	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Gestor de Projeto	Promover assessoramento especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em projetos específicos, de natureza temporária, sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a projeto	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Advogado Geral do Município	Coordenar a Advocacia Pública do Município, gerindo a representação judicial e atividade de consultoria jurídica exercida por Procuradores Municipais, de forma alinhada às diretrizes da Procuradoria Geral do Município	Servidor Efetivo oriundo do cargo de Procurador

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Procurador Chefe	Coordenar atividades de advocacia pública, tais como representação judicial e consultivo, supervisionando a representação judicial e atividade de consultoria jurídica exercida por Procuradores Municipais, de forma alinhada às diretrizes da Procuradoria Geral do Município	Servidor Efetivo oriundo do cargo de Procurador
Contador Geral do Município	Gerir os macroprocessos de contabilidade pública e orçamentária, bem como o fechamento dos relatórios contábeis e prestação de contas do Município aos órgãos de controle; promover a gestão especializada na matéria de contabilidade pública e prestação de contas da Prefeitura	Servidor efetivo com formação de Nível Superior.
Controlador Geral do Município	Dirigir a Controladoria Geral do Município, coordenando as ações de auditoria, controle e Compliance institucional, liderando os profissionais lotado na unidade.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Ouvidor Geral do Município	Supervisionar os processos de atendimento a usuários e munícipes do Município de Sinop, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências de gestão no âmbito do Município de Sinop	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Ouvidor Geral do SUS	Supervisionar os processos de atendimento a usuários e munícipes do Município de Sinop, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências na prestação dos serviços e na gestão no âmbito da Secretaria Municipal vinculada	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Chefe de Unidade	Gerir e supervisionar as atividades operacionais e processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Chefe de Equipamento Altíssima Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Superior
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde ou assistência social, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico e Experiência

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Chefe de Equipamento Média Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde ou assistência social, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico e Experiência
Chefe de Equipamento	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Líder de Equipe Técnica	Liderar grupos ou turnos de trabalho de alta complexidade, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico ou Médio e Experiência
Líder de Equipe	Liderar grupos ou turnos de trabalho, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade	Servidor Efetivo com Formação de Nível Médio ou Experiência

ANEXO V – QUADRO SUPLEMENTAR

Cargo	Referência	Quantitativo	Vencimento	30%
Subsecretário de Administração	CCExt-1	1	R\$ 12.182,45	R\$ 3.654,74
Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos	CCExt-1	1	R\$ 12.182,45	R\$ 3.654,74
Gerente 2	CCExt-5	3	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43
Coordenador 1	CCExt-7	1	R\$ 6.441,29	R\$ 1.932,39
Coordenador 2	CCExt-8	1	R\$ 5.601,13	R\$ 1.680,34
Coordenador 3	CCExt-9	3	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31
Coordenador 4	CCExt-10	18	R\$ 4.690,95	R\$ 1.407,29
Supervisor 1	CCExt-11	70	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26
Supervisor 2	CCExt-12	7	R\$ 3.500,70	R\$ 1.050,21
Assistente 1	CCExt-13	38	R\$ 2.800,56	R\$ 840,17
Assistente 2	CCExt-14	7	R\$ 2.520,51	R\$ 756,15
Assessor Jurídico Temporário	CCExt-3	12	R\$ 8.552,92	
Assessor Contábil Temporário	CCExt-4	6	R\$ 7.141,44	
Total		168		



ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **CRIAÇÃO DE CARGOS**

CRIAÇÃO: X

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO: X

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	341.518.698,91
3191.	36.581.080,71



PROJETO 007	633.464,13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001	3.117.384,01
PROJETO DE LEI 009	160.192,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2024	382.010.819,78
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de calculo a média da folha de pagamento do mês Janeiro e fevereiro 2024 valor de R\$ 25.620.307,50, multiplicou por 13,33 que representa (12 meses mais 13º e 1/3 de férias) totalizando o valor de 341.518.698,91 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado a base de calculo no valor de R\$ 2.813.929,29 (média do mes de janeiro e fevereiro de 2024) e multiplicado por 13 (12 meses e 13º) totalizando uma projeção de R\$ 36.581.080,71 para o exercício de 2024. Mais valor impactado no projeto de Lei 007 e 009, Projeto complementar 001. Projeção total da Folha R\$382.010.819,78 para 2024.</p>	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	3.879.187,46	5.608.441,91	(934.322,73)	8.553.306,64
3190.	775.837,49	1.121.688,38	(186.864,55)	1.710.661,33
Total das Despesas	4.655.024,96	6.730.130,29	(1.121.187,28)	8.553.306,64

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Foi utilizado como base de calculo o valor mensal, multiplicando por nove ponto nove para os cargos novos e para os suplementares e diminuiu - se deste o valor projetado para atender os cargos em comissão (lei nº 2407/2017).

Para os anos de 2025 e 2026: Foi utilizado como base de calculo o valor mensal, multiplicando por treze ponto trinta e tres para os cargos novos e para os suplementares e diminuiu - se deste o valor projetado para atender os cargos em comissão (lei nº 2407/2017). Nota-se que no ultimo ano de impacto termos uma redução, pois os cargos suplementares tem sua vigência até abril do ano de 2026.



	2024	2025	2026
	multiplicado por 9 (9 MESES + PROPORCIONAL DE 13º)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
EXCLUSÃO X CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS			
IMPACTO DOS CARGOS (LEI 2407/2017)	R\$ 19.984.582,93	R\$ 26.908.534,38	R\$ 26.908.534,38
IMPACTO PARA CARGOS CRIADOS	R\$ 23.863.770,39	R\$ 32.516.976,29	R\$ 25.974.211,65
	R\$ 3.879.187,46	R\$ 5.608.441,91	R\$ 934.322,73

Nota Explicativa: Lei 2407/2017 cargos em comissão valor de 2.018.644,74 mês.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	386.665.844,74
TOTAL	386.665.844,74

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: CRIAÇÃO DE CARGOS	2024	Total
Valor previsto LOA/2024 na Dotação Orçamentária para despesa com pessoal	394.892.243,03	394.892.243,03

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL



Descrição do evento:	2024	2025	2026	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado	8.226.398,29	393.395.975,03	393.395.975,03	786.791.950,06

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Para o exercício de 2024 o valor previsto com despesa de pessoal é de R\$ 394.892.243,03 com a concessão deste aumento chegará em **R\$ 386.665.844,74**. Portanto a previsão orçamentária prevista na LOA 2024 suporta o impacto gerado.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<p>Sinop-MT, 19 de Março de 2024.</p>	<p><small>Assinado digitalmente por IVETE MALLMANN FRANKÉ</small> <small>DN: cn=IVETE MALLMANN FRANKÉ, o=BR, c=CP, email=ivete.mallmann@sinop.mt.gov.br, ou=Sinop, ou=Sinop, ou=Sinop</small> <small>Assinatura Solicitante da Despesa</small></p>	<p><small>Assinado digitalmente por IVETE MALLMANN FRANKÉ</small> <small>DN: cn=IVETE MALLMANN FRANKÉ, o=BR, c=CP, email=ivete.mallmann@sinop.mt.gov.br, ou=Sinop, ou=Sinop, ou=Sinop</small> <small>Assinatura Ordenador de Despesas</small></p>
--	--	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 19 de Março de 2024.

ROBERTO
 DORNER:127
 09115972

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009/2024

DATA: 19 de março de 2024

SÚMULA: Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Seção I
Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP**

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP, vinculada à Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, com objetivo de apurar infrações disciplinares, promover a justiça e a disciplina funcional, a instrução processual e o julgamento administrativo no âmbito funcional envolvendo os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal do município de SINOP.

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de SINOP;

II – realizar diligências nas unidades municipais sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de SINOP, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de SINOP;

VI – propor ao Secretário da Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, a aplicação de sanções, no caso de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário, bem como de penalidade disciplinar que



resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo;

VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Seção II

Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP

Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da corporação.

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP tem as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de SINOP;

II – requisitar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP medidas para apuração de conduta infracional por integrante da corporação;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP;

IV – elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de SINOP.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Ficam criadas as funções de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal de SINOP e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de SINOP, privativas de Guarda Civil Municipal de SINOP.

§1º. Os Guardas Cíveis Municipais designados para as funções de confiança descritas no *caput* deverão cumprir os requisitos constantes do Anexo II desta Lei.

§2º. O servidor designado para o exercício das funções de confiança poderá, nos termos do Anexo II, optar por perceber:

I – o valor nominal do vencimento-base correspondente à função, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;



II – o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base da respectiva função que perceber, a título de gratificação pelo exercício da função de confiança.

§3º. O valor nominal do vencimento-base dos Corregedor da Guarda Civil Municipal de SINOP e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de SINOP será de R\$ 7.001,40 (sete mil e um reais e quarenta centavos), conforme **Anexo II desta Lei**, com referência FC – 09 da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ser reajustada na mesma data e índice de revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. As atribuições das funções de confiança são as constantes do Anexo III desta Lei, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao Guarda Civil Municipal em razão da função de confiança em que esteja investido.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar as atribuições, de forma detalhada, em Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

§1º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão produzidos a partir da data da realização do enquadramento.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de março de 2024.

ROBERTO
DORNER:1270 9115972
Assinado de forma
digital por ROBERTO
DORNER:12709115972
Data: 2024.03.21
08:27:03 -0400

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**ANEXO I****QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	TIPO DE PROVIMENTO	QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CORREGEDOR	Função de Confiança	01
	OUVIDOR	Função de Confiança	01

**ANEXO II****TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
SINOP**

Função de Confiança	Requisito	Vencimento- base	Gratificação de Função de Confiança
Corregedor da Guarda Civil Municipal	Pós-Graduação em nível de especialização e Ensino Superior em Direito	R\$ 7.001,40	R\$ 2.100,42
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Pós-Graduação em nível de especialização	R\$ 7.001,40	R\$ 2.100,42



ANEXO III
ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Descrição Sumária
Corregedor da Guarda Civil Municipal	<p>Promover de forma privativa a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos agentes da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos legais e pertinentes aos processos administrativos em sede de serviço público, observando-se a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais relacionadas; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, portarias, ordens internas e determinações por parte dos Guardas Municipais; avaliar as representações que lhe forem dirigidas relativas a atuação irregular ou regular dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a fim de dar a promoção do feito ou seu arquivamento administrativo; promover ou delegar administrativamente a investigação social dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, ou dos ocupantes do cargo em estágio probatório, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis; propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para curso de requalificação funcional os agentes envolvidos em eventos disciplinares que exijam renovação de ação formativa para fins de melhoria de conceito disciplinar; propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para tratamento clínico funcional os agentes envolvidos em eventos críticos e que ensejem acompanhamento médico especializado para fins de recomposição emocional; propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para atendimento social os agentes envolvidos em eventos críticos e que ensejem atendimento especializado para fins de reintegração a vida social na instituição; promover privativamente o processamento da avaliação funcional para fins de progressão de estágio probatório para a estabilidade no Serviço Público Municipal; coletar, analisar e produzir relatórios administrativos contendo informações de interesse da Administração Pública Municipal, relativo a ação dos agentes públicos da Guarda Civil Municipal; registrar todas as decisões prolatadas nos autos de apuração disciplinar, sindicância, processos disciplinares, bem como ações penais decorrentes; acompanhar o atendimento de ocorrências policiais em que haja disparo de arma de fogo, evento morte ou lesão corporal decorrente da intervenção ou nas ocorrências, fatos ou mandados em que o agente ou agentes da Guarda Civil Municipal seja preso em flagrante ou por determinação judicial, ou seja conduzido de forma coercitiva para oitivas; acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal; autuar, registrar, distribuir e controlar os processos administrativos relativos a averiguações preliminares, processos e inquéritos administrativos referente às infrações disciplinares dos agentes da Guarda Civil Municipal; realizar diligências para apuração de infrações administrativas; promover palestras, cursos, treinamentos visando a capacitação com o escopo de melhoria disciplinar coletiva; realizar inspeções disciplinares no efetivo para fins de constatação de boa apresentação funcional, uso correto do uniforme, acessórios, calçados e demais equipamentos relacionados e distribuídos pela Guarda Civil Municipal.</p>



Função de Confiança	Descrição Sumária
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	<p>Receber, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por Guardas Civis Municipais, sugestões sobre o funcionamento dos serviços do Departamento de Guarda Civil Municipal; receber, de servidores do Departamento de Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas; propor ao Secretário da Pasta e ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas que visem resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana, a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Divisões do Departamento de Guarda Civil Municipal; organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; dar conhecimento, sempre que solicitado, sobre as denúncias, reclamações e representações recebidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário da Pasta, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal; informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.</p>



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *“Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de SINOP e dá outras providências.”*

Este Projeto de Lei cria a Corregedoria e Ouvidoria no âmbito da Guarda Civil Municipal, para atender as exigências da Lei Federal 13.022 de 2014 e da Polícia Federal para que a Guarda Civil Municipal realize o curso de Guarda Armada. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo aplicar investigar verificando a veracidade dos fatos podendo aplicar sanções e punições previstas no código de conduta, regimento interno e estatuto da Guarda Civil Municipal e outras legislações que lhe couberem aos servidores municipais das corporações, após análises das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes das Guardas Municipais, e conseqüentemente aplicando todas as penalidades administrativas cabíveis.

No que se refere ao campo de atuação das corregedorias das Guardas Municipais, esses órgãos podem agir por meio de ofícios, podendo também inclusive esta verificando e abrindo processos administrativos para averiguar a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que possam haver algum tipo de indícios da autoria ou materialidade de atos de caráter ilícitos cometidos pelos agentes da Guarda Municipal, a partir do recebimento de denúncias podendo ser até de forma anônima feitas pelos cidadãos, agentes públicos e ou até outros órgãos públicos e autoridades em geral.

A Ouvidoria é um órgão interno que funciona como um intermediário entre a população e a corporação da Guarda Municipal, onde a qualquer momento qualquer cidadão poderá realizar chamadas com a finalidade de fazer elogios, críticas e até mesmo sugestões.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972
DORNER:12709115972 Dados: 2024.03.21 08:27:45 -04'00'
09115972

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **CRIAÇÃO DE CARGOS**

CRIAÇÃO: X

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO: X

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO

Valor total da despesa atualizada R\$

Descrição por elemento de despesa



3190.	341.518.698,91
3191.	36.581.080,71
PROJETO 007	633.464,13
PROJETO COMPLEMENTAR 001	3.117.384,01
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2024	381.850.627,75
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de calculo a média da folha de pagamento do mês Janeiro e fevereiro 2024 valor de R\$ 25.620.307,50, multiplicou por 13,33 que representa (12 meses mais 13° e 1/3 de ferias) totalizando o valor de 341.518.698,91 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado a base de calculo no valor de R\$ 2.813.929,29 (média do mes de janeiro e fevereiro de 2024) e multiplicado por 13 (12 meses e 13°) totalizando uma projeção de R\$ 36.581.080,71 para o exercício de 2024. Mais valor impactado no projeto 007 e projeto Complementar 001. Projeção total da Folha R\$381.850.627,75 para 2024.</p>	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2° da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	160.192,03	242.654,52	242.654,52	645.501,07
Total das Despesas	160.192,03	242.654,52	242.654,52	645.501,07
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2024: utilizou a base de calculo o valor mensal multiplicando por nove ponto nove				
Para os anos de 2025 e 2026: utilizou a base de calculo o valor mensal multiplicando por treze ponto trinta e três.				



			2024	2025	2026
	Quantidade e de vagas		multiplicado por 9.9(9 MESES +PROPORCIONAL DE13°)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)
	VALOR INDIVIDUAL	soma impacto mes			
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 7.001,40	7.001,40	61.612,32	93.328,66	93.328,66
OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 7.001,40	7.001,40	61.612,32	93.328,66	93.328,66
	R\$ 14.002,80	2 R\$	123.224,64 R\$	186.657,32 R\$	186.657,32 R\$

			multiplicado por 9.9(9 MESES +PROPORCIONAL DE13°)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)
	Quantidade e de vagas	soma impacto mes			
	VALOR INDIVIDUAL				
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.100,42	2.100,42	18.483,70	27.998,60	27.998,60
OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.100,42	2.100,42	18.483,70	27.998,60	27.998,60
	R\$ 4.200,84	2 R\$	36.967,39 R\$	55.997,20 R\$	55.997,20 R\$

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

3190.	Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
		382.010.819,79
TOTAL		382.010.819,79

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		Total
Descrição do evento: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM		2024
Valor previsto LOA/2024 na Dotação Orçamentária para despesa com pessoal		394.892.243,03
		394.892.243,03



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2024	2025	2026	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	12.881.423,24	382.253.474,31	382.253.474,31	764.506.948,61
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Para o exercício de 2024 o valor previsto despesa com pessoal é de R\$ 394.892.243,03 com a concessão deste aumento chegará em R\$ 382.010.819,79. Portanto o impacto sobre esta nova despesa.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<p>Sinop-MT, 19 de Março de 2024.</p>	<p>Assinado digitalmente por: IVETE MALLMANN DN: cn=IVETE MALLMANN, o=FRANKE:02295463904, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=ivete.mallmann@sinop.mt.gov.br Data: 2024.03.19 09:25:52 -0300</p> <p>Assinatura Solicitante da Despesa</p>
	<p>Assinado digitalmente por: IVETE MALLMANN DN: cn=IVETE MALLMANN, o=FRANKE:02295463904, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=ivete.mallmann@sinop.mt.gov.br Data: 2024.03.19 09:25:52 -0300</p> <p>Assinatura Ordenador de Despesas</p>

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 19 de Março de 2024.

ROBERTO DORNER
 Assinado de forma eletrônica
 DN: cn=ROBERTO DORNER, o=FRANKE:1270, ou=Sinop, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=roberto.dorner@sinop.mt.gov.br
 Data: 2024.03.11 09:28:06 -0400

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 016 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui no Município de Sinop a Campanha de Conscientização para evitar o uso de celulares e similares durante a travessia de ruas e avenidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop a Campanha de Conscientização para evitar o uso de celulares e similares durante a travessia de ruas e avenidas.

Art. 2º São objetivos desta campanha:

I – Conscientizar e orientar aos pedestres para não usarem aparelhos celulares ou similares, na travessia de ruas ou avenidas, a fim de serem evitados acidentes no trânsito;

II – Informar o número de acidentes e óbitos em consequência do uso de celulares ao atravessar ruas e avenidas;

III – Incentivar e estabelecer parcerias nos mais diversos setores da sociedade com o intuito de conscientizar o maior número de pessoas;

IV – Difundir os conceitos de iniciativas e políticas de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito;

V – Reforçar os ideais de paz e segurança no trânsito, bem como a importância dos pedestres para um trânsito mais seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 3º O Poder Público, em razão da campanha, em parceria com entidades e associações, deverá promover campanhas, pesquisas sobre o assunto e outras atividades para divulgação da campanha.

Parágrafo único. As campanhas referidas no caput deste artigo, ainda poderão ser realizadas em instituições de ensino, para que desde a infância já se tenha a conscientização de um trânsito seguro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 016 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste Projeto é o de conscientizar a população em geral, acerca de todos os munícipes auxiliarem para a criação e manutenção de um trânsito mais seguro para todos.

O trânsito é uma parcela significativa de feridos e óbitos, não apenas neste município, mas em todo o mundo. De forma que é necessário que além dos motoristas tomarem os devidos cuidados, que os pedestres também o façam, pois fazem parte do trânsito também.

Assim sendo, existe a necessidade de que os transeuntes em geral, não façam uso de celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos, principalmente durante travessias de ruas ou avenidas, haja vista que o uso de tais aparelhos gera uma diminuição de atenção aos arredores, podendo contribuir para ocorrência de acidentes.

Neste sentido podem ser realizadas palestras educativas nas escolas, panfletos, ações nas redes sociais, rodas de conversa, propagandas, parcerias e quaisquer outras iniciativas que o Poder Executivo Municipal possa vir a tomar, para que tal conscientização alcance o maior número de pessoas possível.

Ante o exposto e a magnitude da matéria tratada, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR 2024 <i>Raimundo Hedvaldo Costa</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2024</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Eder Cordeiro Pessine.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Eder Cordeiro Pessine, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>019</u> / <u>2024</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA EDER CORDEIRO PESSINE

Eder Cordeiro Pessine, filho de Benjamin Antonio Pessine e Elza Cordeiro Pessine. Nasceu em 06 de maio de 1965 e é Naturalidade Curitiba, casado há 38 anos com Glaucia Ferreira Pessine que é Técnica em Enfermagem, pai de Thiago Luiz Ferreira Pessinel, nascido em (06/07/1986) – Designer Gráfico e Glauber Ferreira Pessine nascido em (23/03/1993) – Médico Veterinário. Mudou-se da cidade de Curitiba/Pr para Sinop/MT em Maio de 1987. Chegando em Sinop/MT, trabalhou na Usina Agroquímica até o término das atividades em 1989.

Em 1990, passou a trabalhar com Depto. De Pessoal em escritório de contabilidade e em 1992 passou a trabalhar no setor madeireiro.

No ano de 1994 filiou-se no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Mato Grosso – SITICOM, e em 1996, foi eleito na chapa encabeçada pelo Sr. Vilmar Mendes Galvão. Com o cargo de Secretário Geral, contribuiu para a organização da entidade. Criou o informativo impresso (jornalzinho) batizado de Sindinforme. A requerimento do Presidente Vilmar Galvão, ajudou a reformular os atendimentos e serviços da entidade. Integrou o antigo conselho de trabalho de Sinop; o Comitê de Combate à Dengue; e o Conselho de representantes do antigo Ceprotec e, atualmente o Conselho Municipal de Saúde. É Diretor junto à Federação dos Trabalhadores na Indústria FETIEMT, e Diretor da Nova Central de Trabalhadores NCST-MT. Ocupou o Cargo de Presidente do Siticom, com o mandato de 2017 à 2021, desenvolvendo as ações de assistência social e da representação dos trabalhadores nas cidades de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem e União do Sul; atualmente é membro diretor, do **SINDICATO DOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 019 / 2024

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO , no cargo de Secretário-Geral da entidade.

Tem, na família, a principal razão de continuar vivendo e trabalhando nesta cidade que propiciou todos os resultados e experiências de vida.

“Se houver, por parte do legislativo, o reconhecimento pelo trabalho e empenho de uma vida difícil, mas digna e honesta, DEDICO à minha esposa e filhos, e em especial a minha querida sogra Armelinda dos Santos, o mérito desta homenagem, os quais sempre me honraram e motivaram para que chegássemos nos melhores anos de nossas vidas”.

- Eder Pessine .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Sr. Daniel Martins Costa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Daniel Martins Costa, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Assinatura]
**TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 020 / 2021

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO

Pr. Daniel Martins Costa, nascido em 30/05/1956 na Cidade de Pereira Barreto, São Paulo, é um cidadão notável cuja trajetória de vida se entrelaça com dedicação à família bem como se destaca na carreira eclesiástica como Pastor e seu comprometimento com o serviço social.

Pastor Daniel Martins Costa, se mudou-se pra Sinop no ano de 1984, onde encontrou aqui um lar espiritual e uma causa para servir a população, Pr. Daniel é dedicado no ministério na área de construção, onde no ano de 12 de abril de 1998 quando começou o início da construção do Grande Templo da Igreja Assembleia de Deus de Sinop. Onde foi o responsável pela construção do Grande Templo, como coordenador geral dos trabalhos de construção, ao lado de seu Pastor presidente Pr. Thiago Della Rosa.

Neste momento, honraremos o compromisso e a dedicação incansável do Pr. Daniel Martins Costa, em moldar a alma de nossa população, inspirando-nos a todos com sua integridade, liderança e trabalho incansável em prol do bem-estar de toda comunidade evangélica de Sinop. Que este título seja um reflexo de nosso apreço profundo por seus esforços e da nossa gratidão pela sua notável contribuição para a comunidade sinopense.

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAR 2024

[Handwritten signature]
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021 / 2024

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Srº
Márcio José Domingos do Egito.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Daniel Martins Costa, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Handwritten signature]
**TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>021 / 2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO

Srº Márcio José Domingos do Egito, é natural da cidade de Jaboatão dos Guararapes estado do Pernambuco, chegou no Mato Grosso especificamente na cidade de Lucas do Rio Verde, em 2008, ainda solteiro, para trabalhar na empresa da Sadia S/A. Veio para Sinop, no ano de 2013, trabalhou em diversas empresas nesta cidade, como: Guarapari Materiais de Construção, AGN Imobiliária, Halfague Artefatos Ltda, hoje é casado a 11 anos com Rozilei Borba Egito, e tem dois filhos maravilhosos, Lucas Borba Egito e Liz Borba Egito.

Possui formação em Psicologia desde 2019, pela UNIC- Sinop, com ênfase em Psicologia Clínica e Organizacional. Foi Monitor de Estágio do curso de Psicologia e da Clínica, na Unic-Sinop. Tem Especialização em Gestão Neuro liderança e Neuro estratégia pela Universidade Fasipe – Sinop, Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental pela Unopar Sinop. E diversos cursos voltado para o bem-estar social e emocional do indivíduo.

Faz uso da experiência profissional na área da Psicologia, prestando atendimento psicológico no contexto clínico e organizacional; atualmente, presta serviço no centro de Assistência Social (ASBE), com objetivo de reduzir os danos emocionais e sociais, também atua no Centro de Recuperação Ebenézer (FUNIVIDA), prestando atendimento psicológico aos usuários de entorpecentes químicos, com o intuito de ajudar os que estão em situações de vulnerabilidade social, emocional e psicológica, como também por meio de palestras nas diversas áreas, colaborando assim na melhoria da qualidade de vida física e psicologia da sociedade sinopense.

Sou ministro do evangelho, auxiliando o meu amado e mui digno pastor presidente Thiago Della Rosa, na congregação localizada no setor Industrial Norte, faço parte de alguns departamentos gerais da Igreja, como a UMADESER desde 2016, exercendo diversas funções tais como: Secretário; Coordenação de equipes e eventos; Treinamentos e Desenvolvimento de habilidades cognitiva e espiritual (Tendo como base a Bíblia Sagrada); ministrando palestras



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021 / 2024</u>
---	----------------------

Autor:

sobre diversos temas no contexto social, emocional e espiritual; como por meio de aconselhamento, acolhimento e orientação profissional. Atualmente sou um dos superintendentes gerais da UMADESER.

*Fez parte do projeto **Plantão Psicológico** desde março 2021 a abril 2022, como voluntário neste projeto social, realizando atendimentos psicológicos para a sociedade (auxiliando no seu sofrimento naquele momento)*

Neste momento, honraremos o compromisso e a dedicação incansável do Srº Márcio José Domingos do Egito, em moldar a alma de nossa população, inspirando-nos a todos com sua integridade, liderança e trabalho incansável em prol do bem-estar de toda comunidade evangélica de Sinop. Que este título seja um reflexo de nosso apreço profundo por seus esforços e da nossa gratidão pela sua notável contribuição para a comunidade sinopense.


TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV 2024 <i>Haroldo Lera</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
19 / 03 / 2024
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

REGULAMENTA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS A SER RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO DE SINOP PARA AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE DAQUELES CONCEDIDOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona o seguinte Decreto:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual monocular no âmbito do Município de Sinop, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 – H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 – H 54. 4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência no Município de Sinop.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 26/02/2024

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente
Em 26/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502
014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem brancos), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.19 16:22:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARIO SUGIZAKI
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei**
- Projeto de Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 006 / 2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande satisfação e comprometimento com a inclusão social que venho, por meio desta, apresentar a justificativa ao Projeto de Lei que visa regulamentar no âmbito municipal a Lei Federal 14.126, datada de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a fruição dos benefícios legais a serem reconhecidos pelo município de Sinop às pessoas com visão monocular, em condição de igualdade daqueles concedidos para as pessoas com deficiência.

A referida Lei Federal, ao reconhecer a visão monocular como uma condição que demanda atenção especial, corrobora com os princípios fundamentais da igualdade e inclusão, promovendo a equiparação de direitos para essa parcela da população. No intuito de garantir a efetiva aplicação dessa legislação em nosso município, faz-se necessária a elaboração e aprovação de um projeto de lei que a regule de maneira específica e detalhada.

O município de Sinop, em consonância com os preceitos constitucionais que preveem a promoção do bem de todos, sem discriminação, deve assegurar a implementação de políticas públicas inclusivas, visando a plena participação de todos os cidadãos em igualdade de condições. Dessa forma, o projeto em questão visa estabelecer as diretrizes necessárias para garantir a efetiva inclusão das pessoas com visão monocular, promovendo o acesso aos benefícios legais e a eliminação de quaisquer barreiras que possam limitar sua participação na sociedade.

Destaca-se que a regulamentação municipal da Lei 14.126 é fundamental para proporcionar clareza e segurança jurídica aos cidadãos e órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos necessários para a concessão e manutenção dos benefícios.

Ademais, ao assegurar a igualdade de oportunidades para as pessoas com visão monocular, o município de Sinop não apenas cumpre com sua responsabilidade legal, mas também reforça seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006 / 2024</u>
---	----------------------

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, acreditando que sua implementação contribuirá significativamente para a consolidação de uma cidade mais justa e acessível a todos os seus habitantes..

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109181300191, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(sem bruno), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.19 16:22:28-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARIO SUGIZAKI

Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 010 / 2024

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

Autor: Vereador Célio Garcia

19 / 03 / 2024

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Instituí a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo único. A política que trata o caput do artigo 1º constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde mental:

I – Promover a saúde mental da população;
II – Garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
III – Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantir da atenção psicossocial;
IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;

V – Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – Promover atendimento, ações e palestras relacionadas ao tema nas escolas e unidades Básicas de saúde do município;

VII – Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificado a partir do ambiente escolar;

VIII – Difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

IX – A detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I – Participação da Comunidade;
II – Interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
III – Ampla integração da Comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV – A promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceitos e discriminação;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 01 / 03 / 2024

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 01 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2024</u>
---	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

V – A promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI – O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII – A articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional da Atenção Básica;

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do Município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III – Informação, por meio de folhetos e cartazes, mídia local, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV – Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V – Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I – Informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II – Quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III – Aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do ano civil, sendo permitido ações especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

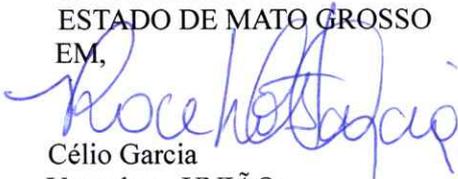
Autor: Vereador Célio Garcia

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2024</u>
---	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em apreciação visa instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental. Durante décadas, a saúde mental tem sido uma das áreas mais negligenciadas da saúde pública, recebendo uma ínfima parte da atenção e dos recursos de que necessita e merece. A Organização Mundial da Saúde – OMS, organizou uma revisão mundial sobre saúde mental, o evento foi em Genebra, no ano de 2022. O trabalho detalhado fornece um plano para governos, acadêmicos, profissionais de saúde, sociedade civil e outros com a ambição de apoiar o mundo na transformação da saúde mental. Com base em evidências, o relatório da OMS destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam e fortalecem os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas. O relatório chama todos os países a acelerarem a implantação do Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013/2030, com recomendações de ação, agrupadas em três “Caminhos para a Transformação”, são eles: **1 - Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental. 2 – Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc. 3 – Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.** A primeira Conferência Nacional de Saúde Mental realizada no Brasil foi em 1987, em 1992, 2001, e 2010 outras três conferências foram organizadas. A quinta Conferência Nacional de Saúde Mental, foi realizada pelo Ministério da Saúde, em dezembro de 2023, em Brasília, teve como tema “A Política de Saúde Mental como Direito”. Foram debatidos a defesa do cuidado em liberdade, reforma psiquiátrica, luta pelo avanço e garantia do serviço de atenção psicossocial no SUS. Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população, ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental, a título de informação em 20 países ainda se criminalizam a tentativa de suicídios, as pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de adquirir problemas de saúde mental e também são as menos propensas a receber serviços adequados. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

DATA: 15 de março de 2024

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. Transforma em parágrafo primeiro o parágrafo único e acrescenta os §§2º e 3º ao art. 43 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 43. (...)

§1º. (...)

§2º. Poderão requerer o aumento da jornada de 20 (vinte) e 22 (vinte e duas) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com subsídios proporcionais:

I – Professores com licenciatura em Pedagogia;

II – Professores com licenciatura em Educação Física;

III – Professores cujo edital de concurso de ingresso tenha exigido formação diversa da prevista nos incisos anteriores, desde que apresentem um dos referidos títulos dos incisos I e II.

§3º. O professor interessado na alteração de jornada de que trata o parágrafo anterior deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º. Transforma em parágrafo primeiro o parágrafo único e acrescenta o §2º ao art. 46 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 46. (...)

§1º. (...)

§2º. Os profissionais da educação pública básica do Município que venham a ser designados nas funções constantes do caput terão os subsídios afetos ao seu cargo de origem equalizados em 40 (quarenta) horas semanais, enquanto permanecer na

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 15/03/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 15/03/2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 15/03/2024



função, sobre o qual será aplicado o percentual previsto no parágrafo anterior”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”*.

No âmbito das alterações administrativas promovida por esta Administração, foram elencadas distorções constantes da Lei Complementar nº 062/2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, sendo necessário, pois, adequá-la à realidade atual.

Como pontos nevrálgicos têm-se (i) a possibilidade de adaptação da jornada dos docentes para 30 (trinta) horas semanais destinada principalmente àqueles que, tendo prestado concurso público em que se exigia licenciatura em área diversa, possuam também formação de licenciatura em pedagogia ou educação física. Ademais, (ii) o direito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais no exercício das funções de Diretor da Unidade Educativa, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, com subsídios proporcionais, em todos os casos.

Tais medidas têm por objetivo regular situações necessárias ao bom andamento da prestação do serviço educacional na rede municipal de Sinop.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com análise e aprovação, **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM	APERFEIÇOAMENTO: X
CRIAÇÃO: X	EXPANSÃO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	341.518.698,91



3191.		36.581.080,71
CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM		633.464,13
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2024		378.733.243,74
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de cálculo a média da folha de pagamento do mês Janeiro e fevereiro 2024 valor de R\$ 25.620.307,50, multiplicou por 13,33 que representa (12 meses mais 13º e 1/3 de férias) totalizando o valor de 341.518.698,91 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado a base de cálculo no valor de R\$ 2.813.929,29 (média do mes de janeiro e fevereiro de 2024) e multiplicado por 13 (12 meses e 13º) totalizando uma projeção de R\$ 36.581.080,71 para o exercício de 2024. Mais valor impactado no Projeto de Lei n 007/2024. Projeção total da Folha R\$ 378.733.243,74 para 2024.</p>		

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	3.117.384,01	4.453.883,05	4.453.883,05	12.025.150,11
3191.	529.955,28	757.160,12	757.160,12	2.044.275,52
Total das Despesas	3.647.339,29	5.211.043,17	5.211.043,17	14.069.425,63

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: utilizou a base de cálculo o valor da diferença mensal multiplicando por nove ponto trinta e três.

Para os anos de 2025 e 2026: utilizou a base de cálculo o valor da diferença mensal multiplicando por treze ponto trinta e três.



			2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	nova remuneração	Quantidade de vagas	%	Diferença mensal	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
DIRETOR UNIDADE ESCOLAR	R\$ 562.667,34	R\$ 635.291,08	44	12,91%	72.623,74	677.579,49	968.074,45	968.074,45
PROFESSOR DE AREA	R\$ 268.956,01	R\$ 389.475,12	37	44,81%	120.519,11	1.124.443,30	1.606.519,74	1.606.519,74
COORDENADOR	R\$ 808.556,76	R\$ 938.306,69	63	16,05%	129.749,93	1.210.566,85	1.729.566,57	1.729.566,57
SECRETARIO ESCOLAR	R\$ 110.458,85	R\$ 121.690,83	27	10,17%	11.231,98	104.794,37	149.722,29	149.722,29
TOTAL	R\$ 1.750.638,96	R\$ 10.237,65	171	R\$ 0,84	R\$ 334.124,76	3.117.384,01	4.453.883,05	4.453.883,05

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	344.636.082,92
3191.	37.111.035,99
TOTAL	381.747.118,91

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF



D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM	2024	Total
		394.892.243,03

Valor previsto LOA/2024 na Dotação Orçamentária para despesa com pessoal

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	2024	2025	2026
	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	13.145.124,12	386.958.162,08
Redução de Despesas de Caráter Continuado			773.916.324,15

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Para o exercício de 2024 o valor previsto despesa com pessoal é de R\$ 394.892.243,03 com a concessão deste aumento chegará em R\$ 381.747.118,91.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 15 de Março de 2024.	 Assinatura Ordenador de Despesas
---------------------------------------	--

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura



Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 15 de Março de 2024.


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 021/2024

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.

Moisés Sérgio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 005/2024

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo** que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

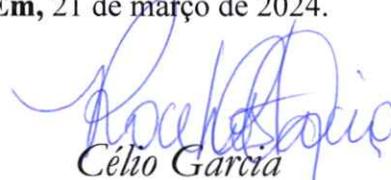
Voto do Relator Suplente: Favorável

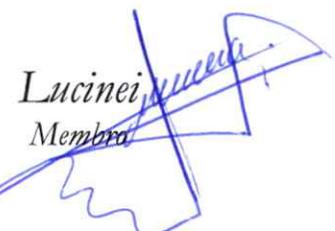
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2024

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de
autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 19 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável

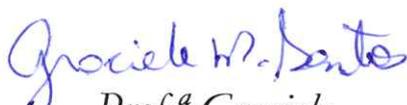
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

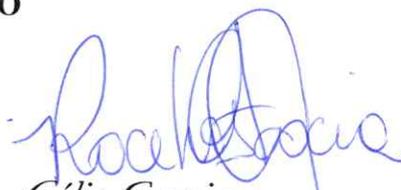
É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 19 de março de 2024.


Prof.^a Graciele
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

DATA: 11 de março 2024

SÚMULA: Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3276/2023) – LOA/2024, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o “ANEXO I – PROGRAMA TEMÁTICOS” e o “ANEXO III - OBJETIVO ESTRATÉGICO POR PROGRAMA E INICIATIVAS” da Lei nº 3003/2021 – PPA/2022-2025 e o Anexo “RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES” da Lei nº 3220/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.06.181.0013.1056	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO GCM - STU		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
27520000000	Recursos multas de trânsito	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
27520000000	Recursos multas de trânsito	R\$	4.000.000,00
	(quatro milhões de reais)		
	TOTAL	R\$	4.500.000,00

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 15/03/2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 15/03/2024

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte multas de trânsito, apurados conforme Planilha elaborada pela Secretaria Municipal De Trânsito E Transportes Urbanos, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei em apenso que *“Promove alterações no Plano Plurianual/PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3276/2023) – LOA/2024, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.”*

Diante do exposto, a proposta em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal promova alterações em suas peças de planejamento orçamentário – PPA/LDO/LOA, com o fim de atender a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano na **obra de** Construção e instalação da sede GCM - STU, centralizada no município de Sinop, tal despesa será custeada com recurso superavitário das receitas oriundas das multas de trânsito.

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O - VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE GCM - STU
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

CRIAÇÃO DA AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2024	2025	2026
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE GCM - STU	R\$ 4.500.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 145.000,00
Totais	Total: R\$ 4.500.000,00	Total: R\$ 800.000,00	Total: R\$ 145.000,00

Nota Explicativa: Construção, instalação e estruturação da sede GCM - STU centralizado no município e aquisição de equipamentos e material permanente para a ampliação da fiscalização do trânsito e redução do número de acidentes, promovendo mais acessibilidade aos cidadãos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: O valor de R\$ 4.500.000,00 para 2024 é referente a construção da obra estimado conforme projeto.

Para o ano de 2025: O valor R\$: 800.000,00 para 2025 é uma estimativa de aquisição do mobiliário.

Para o ano de 2026 : E o valor de 145.000,00 refere-se a manutenção do custo contínuo do novo prédio.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2024
SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE DE RECURSO - MULTAS DE TRÂNSITO	R\$: 4.500.000,00
TOTAL	Total: R\$:4.500.000,00

Nota Explicativa: Valor referente RECURSO DE SUPERAVIT da fonte 1.752.0000.000 - recursos de multas de trânsito - apurados no balanço patrimonial em 31/12/2023.

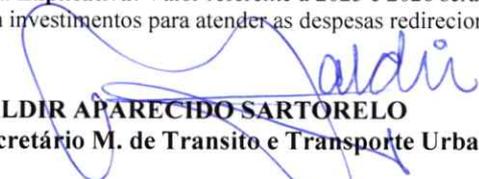
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF.

RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO	2025	2026
TOTAL	Total: R\$: 800.000,00	R\$ 145.000,00

Nota Explicativa: Valor referente a 2025 e 2026 será previsto nas próximas LOA, caso necessite, será reduzida as previsões com investimentos para atender as despesas redirecionadas da STU.

Sinop-MT, 11 de Março de 2024.


VALDIR APARECIDO SARTORELO
Secretário M. de Transito e Transporte Urbano

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2024)
EXERCÍCIO DE 2023 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO.

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2023 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2024								
RECURSO/COD NTA	RESTOS LIQUIDADOS	RESTOS A LIQUIDAR	DEP. TER. RC./SERV. D A DIV. A PAGAR	TOTAL RP EXERCÍCIO 2023	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2023	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/SUPERÁVIT FINANCEIRO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B+C+D)	(F)	(G) = (F - E)		
FONTE: 1.752.000,00 e 2.752.000,00								
2105 - BCO DO BRASIL - MULTAS DE TRÂNSITO 68002-8	153.537,22	1.124.782,20	9.763,38	1.288.082,80	13.000.172,16	11.712.089,36	1056.4.4.90.00.00.00 275200000000	R\$ 4.000.000,00
TOTAIS	153.537,22	1.124.782,20	9.763,38	1.288.082,80	13.000.172,16	11.712.089,36	1056.3.3.90.00.00.00 275200000000	R\$ 500.000,00
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)							R\$ 7.212.089,36	

Nota: Base de informações BDT de 31/12/2023 e Relação de resto a pagar em 31/12/2023.

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes urbanos 11/03/2024

Valdir Aparecido Sartorelo
 Secretário de Trânsito e Transporte Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Av. Das Embaúbas, 1386 - Fone (66) 3520-7200
 Cx Postal 500 - CEP 78550-206
www.sinop.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Anexo I - Programas Temáticos

PROGRAMA - 0013 - SINOP EM MOVIMENTO

INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO		UN - UNIDADE	940,00	867,00
ESFERA		VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2025
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		14.237.718,03	15.558.100,65	14.357.148,12
DESPESAS CORRENTES		10.492.718,03	11.508.100,65	12.577.148,12
DESPESAS DE CAPITAL		3.745.000,00	4.050.000,00	1.780.000,00
Total			58.143.817,56	

OBJETIVO 5

MOBILIDADE, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA SALVAR VIDAS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Metas 2022 / 2025

* REDUZIR DE 940 PARA 867 O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO ATÉ 2025.

Iniciativas

FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO EXISTENTE E AMPLIAR AS AÇÕES COM FOCO EM REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E MORTES.

AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO COM FOCO EM REDUÇÃO DE ACIDENTES E SALVAR VIDAS;

PROMOVER MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL;

CONSTRUÇÃO DA SEDE GCM - STU

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Anexo III - Objeto Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 ELEVAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

PROGRAMA - 0013 SINOP EM MOVIMENTO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 MOBILIDADE, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA SALVAR VIDAS.

GERENTE RESPONSÁVEL: SONIA DA SILVA

INICIATIVAS:

- 66 FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO EXISTENTE E AMPLIAR AS AÇÕES COM FOCO EM REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E MORTES
- 67 AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO COM FOCO EM REDUÇÃO DE ACIDENTES E SALVAR VIDAS;
- 68 PROMOVER MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL;
145 CONSTRUÇÃO DA SEDE GCM - STU;

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Relatório de Metas e Prioridades

PROGRAMA 0013 - SINOP EM MOVIMENTO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2024
NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO	UN - UNIDADE	940,00	867,00

OBJETIVO 1

MOBILIDADE, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA SALVAR VIDAS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Metas

REDUZIR DE 940 PARA 867 O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO ATÉ 2025.

Iniciativas

FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO EXISTENTE E AMPLIAR AS AÇÕES COM FOCO EM REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E MORTES.
AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO COM FOCO EM REDUÇÃO DE ACIDENTES E SALVAR VIDAS;
PROMOVER MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL;
CONSTRUÇÃO DA SEDE GCM - STU


ROBERTO DÖRNER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2024

Ao: Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3276/2023) – LOA/2024, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/2024

Ao: Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3276/2023) – LOA/2024, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.”**.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

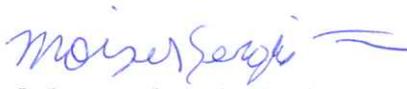
Voto do Presidente: Favorável

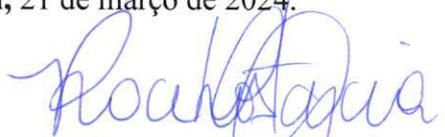
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

DATA: 15 de março de 2024

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Sinop a celebrar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº. 2972/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos agentes públicos estaduais lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que exercerem “Atividade Delegada” pelo Município.

§1º. O valor da gratificação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada, com pagamento individual.

§2º. Para pagamento da Gratificação supra referenciada, o Policial Militar ou Bombeiro Militar que exerce a função descrita, deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Presidente da Comissão Paritária de Controle, planilha com número das horas despendidas por cada um, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§3º. Devidamente atestado pelo Presidente da Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Oficial empenhado.

§4º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 15/03/2024

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 15/03/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei epígrafe que “*Promove alterações na Lei nº. 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências.*”.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei nº 2972/2021, que autoriza o Município de Sinop a celebrar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. A alteração em comento tem como justificativa a necessidade de adequação do valor da hora trabalhada dos Bombeiros e Policiais Militares na atuação de atividades da jornada delegada para atender as demandas do Município.

A necessidade de adequação resulta do fato de que a Lei nº 2972/2021 foi homologada no ano de 2021 e, desde então, não houve nenhum reajuste no valor pago.

Esclarece-se, por oportuno, que a jornada delegada consiste em uma forma de auxiliar o custeio das despesas executadas diretamente pelo Estado de Mato Grosso na área de segurança pública, e objetiva melhorar o atendimento das políticas públicas e ações de segurança pública na circunscrição do Município de Sinop.

Diante do exposto, esperamos contar com a anuência dos nobres Edis na aprovação da presente matéria, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: ALTERAÇÃO DE VALOR DA HORA TRABALHADA PELOS POLICIAIS MILITARES ATRAVÉS DA JORNADA DELEGADA, DESCRITA NA LEI : 2972/2021.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

HORA TRABALHADA PELOS POLICIAIS - JORNADA DELEGADA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	(2024)	(2025)	(2026)
	372.600,00	496.800,00	496.800,00
TOTAIS	372.600,00	496.800,00	496.800,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:: Considerando que o valor da hora é de R\$ 50,00, que cada policial trabalhará 06 (seis) horas por dia, totalizando de R\$ 300,00 diariamente. Serão 06 (seis) policiais, ou seja, R\$ 1.800,00 por dia e, considerando que trabalharão 23 dias por mês (ressaltando que a quantidade de dias é apenas uma previsão visto que, os policiais militares só vão quando solicitados pela secretaria de Trânsito, através de solicitações do prefeito e secretários), fechando um custo mensal de R\$ 41.400,00 Para o ano de 2024 considerando o projeto inicia-se em Abril, ou seja, 09 (nove) meses, fechando um valor de R\$ 372.600,00.

Para o ano de 2024: 372.600,00

Para os anos de 2025 e 2026: Considerando que o valor da hora é de R\$ 50,00, que cada policial trabalhará 06 (seis) horas por dia, totalizando de R\$ 300,00 diariamente. Serão 06 (seis) policiais, ou seja, R\$ 1.800,00 por dia e, considerando que trabalharão 23 dias por mês (ressaltando que a quantidade de dias é apenas uma previsão visto que, os policiais militares só vão quando solicitados pela secretaria de Trânsito, através de solicitações do prefeito e secretários), fechando um custo mensal de R\$ 41.400,00 Para o ano, fechando um valor de R\$ 496.800,00 anual.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2024
08.001.04.122.0013.2.108.3.3.90.93.0000.1.500.0000.000	R\$ 372.600,00
TOTAL	R\$ 372.600,00

Nota Explicativa: A Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Sinop/MT sabendo das necessidades destes repasses, já esta disponibilizado na LOA 2024 os valores acima descritos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	2025	2026
Dotações vinculadas a STU.	R\$ 496.800,00	R\$ 496.800,00

Nota Explicativa: Para os anos de 2025 e 2026 serão previstos na lei orçamentaria os recursos necessários para atender esta despesa.

Sinop - MT, 15/03/2024

Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Urbano

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2024

Ao: Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei nº 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.

Moisés Seggi
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 007/2024

Ao: Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei nº 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências."**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

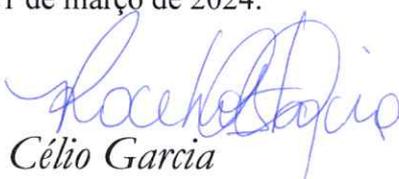
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024****DATA:** 15 de março de 2024**SÚMULA:** Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências.**REGIME DE URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, estabelecendo o Lotacionograma e regulamentando as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Analista em Política de Saúde, com 05 (cinco) vagas, acrescentando o Item 3.26 ao art. 10 da Lei n. 568/1999, de 25 de outubro de 1999, nos seguintes termos:

“3.26 CARGO: Analista em Políticas de Saúde.**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-25****ATRIBUIÇÕES:****a. Descrição Sintética:**

Realiza atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de programas, projetos e políticas públicas na área de saúde, participando das atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos respectivos processos e resultados.

b. Descrição Analítica:

elabora estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Saúde do Município;

desenvolve levantamentos e análises de dados quantitativos e qualitativos de sua área de atuação; acompanha e controla contratos, programações orçamentárias de obras, serviços, convênios e outros, efetuando análises com vistas à elaboração/revisão de programas e projetos;

promove estudos de racionalização e controle de desempenho e emite relatórios para subsidiar e implementar ações de melhoria de gestão;

executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 15/03/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 15/03/2024

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/03/2024

- a. *Instrução: Nível Superior em Biomedicina, Bioquímica, Biologia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia ou Terapia Ocupacional e áreas correlatas.*
- b. *Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no respectivo conselho profissional.”*

Art. 3º. Fica criado o cargo de Fiscal Ambiental, com 10 (dez) vagas, acrescentando o Item 3.27 ao art. 10 da Lei nº. 568/1999, nos seguintes termos:

“3.27 CARGO: Fiscal Ambiental.

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-10-B

ATRIBUIÇÕES:

a. *Descrição Sintética:*

Fiscalizar e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental.

b. *Descrição Analítica:*

executar trabalhos de fiscalização no campo do controle ambiental, fazendo cumprir a legislação ambiental;

exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;

zelar pela conservação da fauna, flora e dos recursos naturais;

participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;

realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

emitir notificações, autorizações, inspeções, auto de infração, termo de embargo/interdição, relatório e parecer técnico;

realizar fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, crimes ambientais contra arborização urbana, imóveis sujos, poluição sonora, publicidade, queimadas e demais infrações ambientais, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população e demais infrações elencadas nas legislações pertinentes;

articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
fazer vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;
fornecer informações, emitir laudos e pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
apurar denúncias e trazer ao conhecimento do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
emitir ordens de suspensão de atividades, apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Legislação Federal e Estadual;
fiscalizar pessoas jurídicas, físicas e atividades da área de competência, abrangendo todo o elenco contido nos documentos legais que regem o Uso e a Ocupação do Solo e a Defesa do Meio Ambiente, realizando vistorias em áreas públicas e privadas, acompanhando o desenvolvimento das ações emanadas de seu trabalho, com caracterização de trabalho externo na jurisdição municipal, emitindo notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas;
fazer rondas em parques municipais, áreas verdes, auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndios e invasão de áreas públicas;
executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



“2.23 CARGO: Motorista II (veículos de grande porte)

(...)

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral e máquinas leves (melosa).

(...)”

Art. 7º. Altera-se a referência salarial do cargo de Técnico de Enfermagem, alterando o art. 10 da Lei n. 568/1999, nos seguintes termos:

**“3.20 CARGO: Técnico de Enfermagem
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-16-A”**

Art. 8º. Altera-se o ANEXO I, da Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, promovendo as alterações nos cargos de Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Técnico de Enfermagem e Analista de Políticas de Saúde, nos seguintes termos:

CARGOS	JORNADA (horas/semanais)	REQUISITOS	REFERÊNCIA
<i>Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo</i>	40	<i>Nível Médio Técnico em Técnico de Edificações/Curso Técnico em Técnico de Edificações (ou formação correspondente cf. Art. 10)</i>	<i>CE-10-A</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	40	<i>Nível Superior Completo</i>	<i>CE-10-B</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	40	<i>2º Grau Hab. Específica</i>	<i>CE-16-A</i>
<i>Analista em Políticas de Saúde</i>	40	<i>Nível Superior em Biomedicina, Bioquímica, Biologia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia ou Terapia Ocupacional</i>	<i>CE-25</i>
<i>Fiscal Ambiental</i>	40	<i>Nível Superior em Engenharia, Química, Biologia, Física, Geologia e áreas correlatas</i>	<i>CE-10-B</i>

Art. 9º. Ficam criadas no Lotacionograma as vagas abaixo relacionadas, conforme segue:

CARGO	VAGAS
ANALISTA EM POLÍTICAS DE SAÚDE	5
ANALISTA DE SISTEMAS	5
ARQUITETO	1

ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	29
BIOLOGO	1
BIBLIOTECARIO	1
CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	4
CONTADOR	10
ENFERMEIRO 40 HS	19
ENGENHEIRO CIVIL	9
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2
FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	5
FISCAL AMBIENTAL	10
FISIOTERAPEUTA	8
FONOAUDIOLOGO	7
JORNALISTA	4
MEDICO GINECOL. OBSTETRA 20 HS	1
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMAT. 20 HS	1
MÉDICO PSIQUIATRA 20 H	1
MEDICO VETERINARIO	3
NUTRICIONISTA	13
PROCURADOR JURIDICO	4
PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	126
PROF. LIC. EM ED FISICA 30 HS	15
PSICOLOGO	26
PSICOPEDAGOGA	6
TECNICO ADM EDUCACIONAL 40 HS	195
TECNICO DE ENFERMAGEM	14
TECNICO DE LABORATORIO	4
TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	6
TOPOGRAFO	1
MOTORISTA II	28
MOTORISTA III	19
MOTORISTA IV	30
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3
OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	5
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	3
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	11

Art. 10. Altera-se o ANEXO III, da Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, nos seguintes termos:



- a. Instrução: Requisito Mínimo Nível Superior em Engenharia, Química, Biologia, Física, Geologia e áreas correlatas;**
- b. Habilitação: conhecimentos de legislação ambiental.”**

Art. 4º. Altera-se os Itens 2.12 e 3.11 do art. 10 da Lei nº. 568/1999, de 25 de outubro de 1999, nos seguintes termos:

**“2.12 CARGO: Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo.
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-10-A**

a. Descrição Sintética:

Orientar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e de Posturas Municipais, bem como a legislação urbanística de uso e ocupação do solo, fiscalizando o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais.”

b) Descrição Analítica: (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a. Instrução: Requisito Mínimo Nível Médio Técnico de Edificações ou curso técnico em técnico de edificações, bem como, alternativamente, formação em Arquitetura ou Engenharia Civil;

(...).

(...)

**3.11 CARGO: Fiscal Sanitário.
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-10-B**

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a. Instrução: Nível Superior Completo;

(...)”

Art. 5º. Alteram-se os Anexos I e II da Lei nº 2609/2018, de 19 de setembro de 2018, revogando-se a determinação de extinção na vacância dos cargos de Motorista II, Motorista III, Motorista IV, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retro escadeira, Operador de Trator de Pneus, Operador de Motoniveladora e Médico Psiquiatra 20h.

Art. 6º. Ficam ajustadas as atribuições do cargo de Motorista II, alterando o Item 2.23 do art. 10 da Lei n. 568/1999, de 25 de outubro de 1999, nos seguintes termos:



REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	PRODUTIVIDADE (%)
CE-10-A	R\$ 3.145,00	
CE-10-B	R\$ 4.320,00	
CE-16-A	R\$ 3.325,00	

Art. 11. Extingue-se na vacância as vagas do cargo de Motorista I, constante da Lei nº 568/1999.

Art. 12. Altera-se a redação do art. 4º da Lei nº 2280, de 11 de março de 2016, revogando-se a determinação de extinção das vagas de Psicopedagogo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências.”*

No bojo da reforma administrativa, alterações à Lei nº 568/1999 e à Lei nº 1604/2011 se fazem necessárias, de modo a ajustar o tratamento dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Sinop. Neste âmbito, destaca-se que o presente projeto tem a finalidade de (i) criar o cargo de Analista de Política de Saúde, com exigência de formação de nível superior, para formulação, acompanhamento e implantação de políticas públicas na área de saúde, suprindo necessidades estratégicas de nossa Secretaria Municipal de Saúde nessa seara.

Ademais, realiza-se movimento de reativação dos cargos afetos aos processos finalísticos da Secretaria de Obras, realizando assim a (ii) revogação da determinação de extinção na vacância dos cargos de Motorista II, Motorista III, Motorista IV, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retro escadeira, Operador de Trator de Pneus e Operador de Motoniveladora, prevista pela Lei nº 2609, de 19 de setembro de 2018. Realiza-se ainda (iii) ajuste nas atribuições do cargo de Motorista II, de modo a englobar além dos veículos pesados, também máquinas leves, tais como a Melosa, otimizando o uso de mão de obra nesses processos de trabalho. Nesta seara, ainda, extingue-se na vacância as vagas do cargo de Motorista I (veículos leves).

Em relação à reformulação do setor de fiscalização, (iv) cria-se o cargo de Fiscal Ambiental, voltado a atender às demandas crescentes de fiscalização nessa área no município, bem como (v) revisão do cargo de Fiscal de Obras, passando a englobar também a fiscalização de Posturas e Urbanismo, tendo seu requisito de ingresso elevado e conseqüente elevação de seu vencimento base. Também, (vi) revisa-se o requisito de ingresso do cargo de Fiscal Sanitário, passando a exigir nível superior completo, atendendo aos parâmetros específicos dessa posição diante da revisão de atribuições nessa área entre município e estado, com conseqüente revisão de vencimentos, buscando atender aos valores praticados pelo mercado nessa área.

E, por fim, propõe-se (vii) a alteração da referência salarial do cargo de Técnico de Enfermagem atendendo ao piso nacional estabelecido para a categoria. Ao mesmo tempo registra-se que houveram debates e construção conjunta com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, de modo que apenas as demandas que chegaram a um consenso com o órgão de representação das classes estão sendo encaminhados para apreciação.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM	APERFEIÇOAMENTO: X
CRIAÇÃO: X	EXPANSÃO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	341.518.698,91
3191.	36.581.080,71
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2024	378.099.779,61
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de cálculo a média da folha de pagamento do mês Janeiro e fevereiro 2024 valor de R\$ 25.620.307,50, multiplicou por 13,33 que representa (12 meses mais 13º e 1/3 de férias) totalizando o valor de 341.518.698,91 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado a base de cálculo no valor de R\$ 2.813.929,29 (média do mês de janeiro e fevereiro de 2024) e multiplicado por 13 (12 meses e 13º) totalizando uma projeção de R\$ 36.581.080,71 para o exercício de 2024. Projeção total da Folha R\$ 378.099.779,61 para 2024.	



SINOP
PREFEITURA

Esta cidade é sua

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
criação, expansão e recriação de cargos e vagas	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	29.453.905,80	38.676.846,00	39.658.642,86	107.789.394,66
3191.	5.007.163,99	6.575.063,82	6.575.063,82	18.157.291,63
Total das Despesas	34.461.069,79	45.251.909,82	46.233.706,68	125.946.686,29
EQUIPARAÇÃO DO PISO ENFERMAGEM E ELEVACÃO DE REQUISITO DE INGRESSO				
3190.	633.464,13	959.554,18	959.554,18	2.552.572,50
3191.	107.688,90	163.124,21	163.124,21	433.937,32
Total das Despesas	741.153,03	1.122.678,40	1.122.678,40	2.986.509,82

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Na criação de cargos e vagas de Fiscal Ambiental e Analista em Políticas de Saúde, utilizou como base de cálculo o valor inicial da remuneração multiplicando pela quantidade de vagas e multiplicado por nove virgula nove. Na expansão de vagas utilizou-se a base de cálculo a quantidade de vagas expandidas multiplicando pelo valor da remuneração atual e multiplicou-se por nove virgula nove. Nas vagas recriadas o cálculo se deu da mesma forma. E para efeitos de RPPS, foi utilizado a alíquota de 17% em vigor.

Para o ano de 2024: Para a equiparação do piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem utilizou como base de cálculo a diferença entre a tabela atual e a tabela com a equiparação que é de R\$ 186,59 e multiplicou pela quantidade de vagas existentes e multiplicou por nove virgula nove. Já para os fiscais utilizou a diferença no requisito de ingresso R\$ 2.413,95 e multiplicou pela quantidade de vagas existentes e multiplicou por nove virgula nove, e aplicou a alíquota de 17% para as Patronais RPPS.

Para os anos de 2025 e 2026: Na criação de cargos e vagas de Fiscal Ambiental e Analista em Políticas de Saúde, utilizou como base de cálculo o valor inicial da remuneração multiplicando pela quantidade de vagas e multiplicado por treze em 2025 e treze virgula trinta e três em 2026. Na expansão de vagas utilizou-se a base de cálculo a quantidade de vagas expandidas multiplicando pelo valor da remuneração atual e multiplicou-se por nove virgula nove. Nas vagas recriadas o cálculo se deu da mesma forma. E para efeitos de RPPS, foi utilizado a alíquota de 17% em vigor.

Para os anos de 2025 e 2026: Para a equiparação do piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem utilizou como base de cálculo a diferença entre a tabela atual e a tabela com a equiparação que é de R\$ 186,59 e multiplicou pela quantidade de vagas existentes e multiplicou por nove virgula nove. Já para os fiscais utilizou a diferença no requisito de ingresso R\$ 2.413,95 e multiplicou pela quantidade de vagas existentes e multiplicou por treze virgula trinta e três, e aplicou a alíquota de 17% para as Patronais RPPS.



CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

	VALOR INDIVIDUAL	Quantidade de vagas	impacto individual	soma impacto mes	2024 multiplicado por 9,9 (9 MESES + PROPORCIONAL DE 13º)	2025 multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	2026 multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
FISCAL AMBIENTAL	R\$ 4.320,00	10	4.320,00	43.200,00	427.680,00	561.600,00	575.856,00
ANALISTA EM POLITICAS DE SAÚDE	R\$ 8.172,54	5	8.172,54	40.862,70	404.540,73	531.215,10	544.699,79
TOTAL	R\$ 12.492,54	15	R\$ 12.492,54	R\$ 84.062,70	R\$ 832.220,73	R\$ 1.092.815,10	R\$ 1.120.555,79

EXPANSÃO DE VAGAS

	Valor atual	Quantidade de vagas expandidas	impacto individual	soma impacto mes	2024 multiplicado por 9,9 (9 MESES + PROPORCIONAL DE 13º)	2025 multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	2026 multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 8.172,54	5	8.172,54	40.862,70	404.540,73	531.215,10	544.699,79
ARQUITETO	R\$ 7.372,18	1	7.372,18	7.372,18	72.984,58	95.838,34	98.271,16
ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	R\$ 8.172,54	29	8.172,54	237.003,66	2.346.336,23	3.081.047,58	3.159.258,79
BIOLOGO	R\$ 8.172,54	1	8.172,54	8.172,54	80.908,15	106.243,02	108.939,96
BIBLIOTECARIO	R\$ 5.004,84	1	5.004,84	5.004,84	49.547,92	65.062,92	66.714,52
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 10.405,17	4	10.405,17	41.620,68	412.044,73	541.068,84	554.803,66
CONTADOR	R\$ 8.172,54	10	8.172,54	81.725,40	809.081,46	1.062.430,20	1.089.399,58
ENFERMEIRO 40 HS	R\$ 8.172,54	19	8.172,54	155.278,26	1.537.254,77	2.018.617,38	2.069.859,21
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 8.172,54	9	8.172,54	73.552,86	728.173,31	956.187,18	980.459,62
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$ 8.172,54	2	8.172,54	16.345,08	161.816,29	212.486,04	217.879,92
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	R\$ 8.172,54	5	8.172,54	40.862,70	404.540,73	531.215,10	544.699,79
FISIOTERAPEUTA	R\$ 8.172,54	8	8.172,54	65.380,32	647.265,17	849.944,16	871.519,67
FONOAUDIOLOGO	R\$ 8.172,54	7	8.172,54	57.207,78	566.357,02	743.701,14	762.579,71
JORNALISTA	R\$ 7.372,18	4	7.372,18	29.488,72	291.938,33	383.353,36	393.084,64
MEDICO GINICOLOGISTA 20 HS	R\$ 7.319,11	1	7.319,11	7.319,11	72.459,19	95.148,43	97.563,74
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMAT	R\$ 7.319,11	1	7.319,11	7.319,11	72.459,19	95.148,43	97.563,74
MEDICO VETERINARIO	R\$ 8.172,54	3	8.172,54	24.517,62	242.724,44	318.729,06	326.819,87
NUTRICIONISTA	R\$ 8.172,54	13	8.172,54	106.243,02	1.051.805,90	1.381.159,26	1.416.219,46
PROCURADOR JURIDICO	R\$ 8.172,54	4	8.172,54	32.690,16	323.632,58	424.972,08	435.759,83
PROF. LIC. EM PEDAGOGO 30 HS	R\$ 5.606,60	126	5.606,60	706.431,60	6.993.672,84	9.183.610,80	9.416.733,23
PROF. LIC. EM MED FISICA 30 HS	R\$ 5.606,60	15	5.606,60	84.099,00	832.580,10	1.093.287,00	1.121.039,67
PSICOLOGO	R\$ 8.172,54	26	8.172,54	212.486,04	2.103.611,80	2.762.318,52	2.832.438,91
PSICOPEDAGOGA	R\$ 6.963,56	6	6.963,56	41.781,36	413.635,46	543.157,68	556.945,53
TECNICO DE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HS	R\$ 2.078,01	195	2.078,01	405.211,95	4.011.598,31	5.267.755,35	5.401.475,29
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	14	3.325,00	46.550,00	460.845,00	605.150,00	620.511,50
TECNICO DE LABORATORIO	R\$ 3.138,41	4	3.138,41	12.553,64	124.281,04	163.197,32	167.340,02
TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO	R\$ 3.875,63	6	3.875,63	23.253,78	230.212,42	302.299,14	309.972,89
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 8.172,54	6	8.172,54	49.035,24	485.448,88	637.458,12	653.639,75
TOPOGRAFO	R\$ 3.559,71	1	3.559,71	3.559,71	35.241,13	46.276,23	47.450,93
TOTAL DA EXPANSÃO	R\$ 201.534,21	526	R\$ 201.534,21	R\$ 2.622.929,06	R\$ 25.966.997,69	R\$ 34.098.077,78	R\$ 34.963.644,37

criação de cargos/recriação

					2024	2025	2026
	Valor atual	Quantidade de vagas recriadas	impacto individual	soma impacto mes	multiplicado por 9,9(9 MESES + PROPORCIONAL DE 13°)	multiplicado por 13 (12 MESES + 13°)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)
MOTORISTA II	R\$ 2.295,93	28	2.295,93	64.286,04	636.431,80	835.718,52	856.932,91
MOTORISTA III	R\$ 3.138,41	19	3.138,41	59.629,79	590.334,92	775.187,27	794.865,10
MOTORISTA IV	R\$ 2.717,19	30	2.717,19	81.515,70	807.005,43	1.059.704,10	1.086.604,28
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R\$ 3.138,41	3	3.138,41	9.415,23	93.210,78	122.397,99	125.505,02
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 3.025,56	5	3.025,56	15.127,80	149.765,22	196.661,40	201.653,57
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 3.025,56	3	3.025,56	9.076,68	89.859,13	117.996,84	120.992,14
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	R\$ 1.979,99	11	1.979,99	21.779,89	215.620,91	283.138,57	290.325,93
MEDICO PSQUIATRA 20HS	R\$ 7.319,11	1	7.319,11	7.319,11	72.459,19	95.148,43	97.563,74
TOTAL DE CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$ 26.640,16	100	R\$ 26.640,16	R\$ 268.150,24	R\$ 2.654.687,38	R\$ 3.485.953,12	R\$ 3.574.442,70

RESUMO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO E REcriação DE CARGOS E VAGAS

					2024	2025	2026
	VALOR	Quantidade de vagas criadas, expandidas e recriadas	impacto individual	soma impacto mes	multiplicado por 9,9(9 MESES + PROPORCIONAL DE 13°)	multiplicado por 13 (12 MESES + 13°)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13° MAIS FERIAS)
criação de cargos e vagas	R\$ 12.492,54	15	R\$ 12.492,54	R\$ 84.062,70	R\$ 832.220,73	R\$ 1.092.815,10	R\$ 1.120.555,79
EXPANSÃO DE VAGAS	R\$ 201.534,21	526	R\$ 201.534,21	R\$ 2.622.929,06	R\$ 25.966.997,69	R\$ 34.098.077,78	R\$ 34.963.644,37
criação de cargos/recriação	R\$ 26.640,16	100	R\$ 26.640,16	R\$ 268.150,24	R\$ 2.654.687,38	R\$ 3.485.953,12	R\$ 3.574.442,70
TOTAL	R\$ 240.666,91	641	R\$ 240.666,91	R\$ 2.975.142,00	R\$ 29.453.905,80	R\$ 38.676.846,00	R\$ 39.658.642,86



EQUIPARAÇÃO PISO ENFERMAGEM E ELEVAÇÃO DE REQUISITO

				2024	2025	2026
	AUMENTO PRETENDIDO	Quantidade de vagas	soma impacto mes DE13º)	multiplicado por 9,9(9 MESES +PROPORCIONAL FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 186,59	172	32.093,48	282.422,62	427.806,09	427.806,09
FISCAL DE OBRAS, POSTURA E URBANISMO	R\$ 389,88	10	3.898,80	34.309,44	51.971,00	51.971,00
FISCAL SANITARIO	R\$ 2.024,07	50	35.992,28	R\$ 316.732,06	R\$ 479.777,09	R\$ 479.777,09
	R\$ 2.600,54	232	R\$ 71.984,56	R\$ 633.464,13	R\$ 959.554,18	R\$ 959.554,18

Nota 1: Para o Técnico de enfermagem o aumento pretendido é referente a equiparação do piso salarial nacional.

Nota 2: Para o fiscal de Obras Postura e Urbanismo E Fiscal Sanitário o aumento pretendido refere-se a elevação de requisito de ingresso.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	342.259.851,94
3191.	36.688.769,61
TOTAL	378.948.621,54

Nota: A criação, expansão e recriação de cargos e vagas, totaliza 641 vagas no valor de R\$ 34.461.069,79 não representa desembolso orçamentário e financeiro para o exercício de 2024. Pois as mesmas serão utilizadas após ocorrer o concurso Público.

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.



Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	
Descrição do evento: CRIAÇÃO DE CARGOS E CONCESSÃO DE VANTAGEM	2024
Valor previsto LOA/2024 na Dotação Orçamentária para despesa com pessoal	394.892.243,03
Total	394.892.243,03

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento:	2024	2025
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	15.943.621,49	424.200.531,36
Redução de Despesas de Caráter Continuado		
Total	15.943.621,49	424.200.531,36

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Para o exercício de 2024 a criação, expansão e recriação de cargos e vagas não terá desembolso orçamentário, pois as vagas estão sendo criadas para realização de Concurso Público e este ocorrerá durante o ano de 2024, porém, as vagas serão ocupadas somente no exercício de 2025. Desta forma não será onerada a folha de pagamento. Somente os cargos de Técnico de Enfermagem, Fiscal de Obras, Postura e Urbanismo e Fiscal Sanitário impactará a folha em 2024 no valor de R\$ 741.153,03 fechando a projeção em R\$ 378.948.621,54. O orçamento fixado na LOA 2024 para pagamento com pessoal é de R\$ 394.892.243,03 sobre este impacto.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 15 de Março de 2024.	Assinatura Ordenador de Despesas
Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura



Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 15 de Março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2024

Ao: Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 568/99, 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

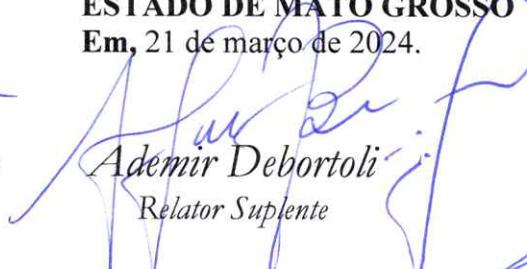
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Ademir Debortoli
Relator Suplente


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 008/2024

Ao: Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 568/99, 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências."**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

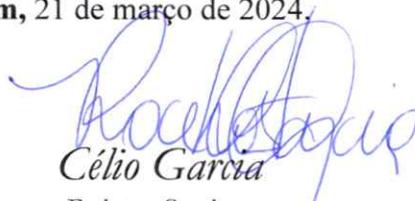
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 003/2024

Ao: Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 568/99, 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo.

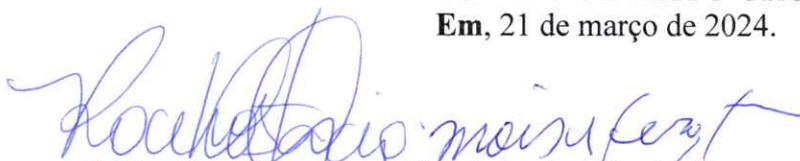
Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

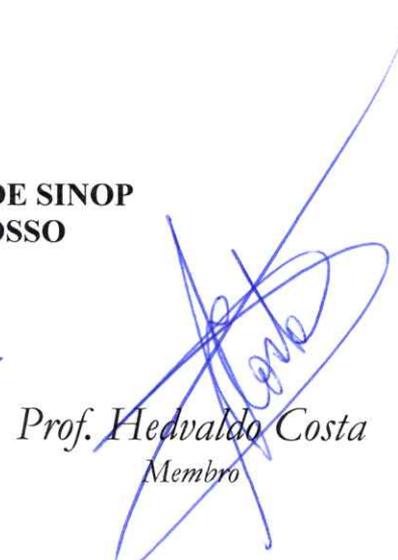
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Célio Garcia
Presidente Suplente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Prof. Hedvaldo Costa
Membro

PROJETO DE LEI Nº 008/2024**DATA:** 15 de março de 2024**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências.**REGIME DE URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT.

Art. 2º. Altera-se o art. 11 da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 11 (...)

I - Ingressantes com Ensino Superior: Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Auditor Fiscal da Receita, Administrador Hospitalar, Turismólogo, Arquiteto, Engenheiro Civil, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente social, Zootecnista, Analista de Sistema, Engenheiro Químico, Farmacêutico- Bioquímico, Biomédico, Terapeuta Ocupacional, Geólogo, Engenheiro Eletricista, Jornalista, Publicitário, Historiador, Engenheiro Agrônomo, Contador, Bibliotecário, Técnico em Modalidade Esportiva, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, Médico, Endodontista, Secretária Executiva Bilingue, Biólogo, Educador Social, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Analista em Políticas de Saúde.

(...)

II – Ingressantes com Ensino Médio ou Médio Técnico: Redator Executivo, Técnico em Prótese Dentária, Assistente Administrativo, Auxiliar Técnico de Esportes, Desenhista, Fiscal Tributário, Guarda de Trânsito, Instrutor de Fanfarra, Regente de Coral, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Manutenção Informática, Técnico de Contabilidade, Técnico de Horticultura e Apicultura, Topógrafo, Técnico de

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
 EM: 15 / 03 / 2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
 Em 15 / 03 / 2024

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
 Em 15 / 03 / 2024

Segurança no Trabalho, Técnico em RX, Técnico de Saneamento, Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo.

(...)

III - Ingressantes com Ensino Fundamental: Auxiliar Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Inspeção Sanitária, Agente de Serviço em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Instrutor de Fanfarra, Desenhista Projetista, Laboratorista de Solo, Mestre de Obras, Telefonista, Torneiro Mecânico, Repórter Cinematográfico, Repórter Fotográfico, Auxiliar de Laboratório, Pintor de Letreiro, Auxiliar de Saneamento. (...)

Art. 3º. Fica acrescidos os §§1º, 2º, 3º e 4º no art. 22 da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 22 (...)

“§1º. Na hipótese de o cargo de origem do servidor ter sofrido elevação de requisito de ingresso, nos termos da lei de reforma administrativa, em face da evolução do ensino e formação profissional, nos termos técnicos do Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme formalização realizada na Lei n. 568/1999, artigo 10 e Anexo I, o servidor será reenquadrado nas Tabelas correspondentes, conforme artigo 11 desta Lei, nos seguintes termos:

I – Enquadramento na classe correspondente à sua formação atual, caso não preencha o nível de formação atualizado para o seu cargo, conforme versão atualizada da Lei n. 568/99, no valor nominal idêntico ou imediatamente superior ao de seu vencimento base vigente na data da publicação desta Lei;

II – Enquadramento na classe correspondente à sua formação atual no valor nominal idêntico ou imediatamente superior ao seu vencimento base vigente na data da publicação desta Lei;

III – O enquadramento realizado nos termos deste parágrafo, a título de elevação de escolaridade, levará em consideração o valor nominal do servidor vigente à data da publicação desta Lei, não sendo aplicável a classe e nível atual do servidor enquadrado.

§2º. Serão enquadrados nos termos do parágrafo anterior taxativamente os seguintes cargos:

I – Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo;

II – Fiscal Sanitário.

§3º. O servidor enquadrado nos termos do §1º, I, somente fará jus à mudança de Classe caso comprove o atendimento do requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do art 10 da Lei n. 568/99, hipótese em que haverá o enquadramento na

classe correspondente, observado o prazo previsto no art. 24 desta lei, no valor nominal idêntico ou imediatamente superior ao seu vencimento base vigente na ocasião da mudança de classe.

§4º. Em até 18 meses, será disciplinada regra de isonomia vencimental aplicável aos servidores ocupantes dos cargos do §2º, em respeito à sua posição atual na carreira, em atenção aos ditames da legalidade, constitucionalidade, impessoalidade e transparência.”

Art. 4º. Fica criado o art. 22-A na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 22-A. Na hipótese de o cargo de origem do servidor ter sofrido reajuste no valor inicial de sua tabela correspondente em razão de aplicação do piso nacional, será garantido ao servidor a manutenção de sua classe e nível.

§1º. Para os servidores públicos municipais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, poderá ser concedida assistência financeira complementar nos termos da Emenda Constitucional n. 124/2022, Lei Federal n. 14.434/2022, Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 7222 MC/DF e Portaria GM/MS n. 1.677/2023 do Ministério da Saúde.

§2º. O pagamento do piso salarial nacional do auxiliar técnico de enfermagem, técnicos em enfermagem e enfermeiros será o resultado da soma das seguintes parcelas:

- I – vencimento-base do cargo do servidor, considerando sua classe e nível, nos termos da Tabela XVI - A desta Lei;*
- II – as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes, vinculadas ao cargo nos termos dos atos regulamentadores do Ministério da Saúde; e*
- III – o valor repassado pela União a cada servidor, correspondente à assistência financeira complementar.*

§3º. Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§4º. O pagamento da complementação de valores aos servidores municipais para o alcance do piso salarial nacional respeitará o valor total da assistência financeira complementar transferida pela União”.

Art. 5º. Altera-se as Tabelas VII, XVI e XXVII constantes do Anexo da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, passando a vigorar conforme segue:

Tabela VII							
Ensino Superior							
Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico, <i>Analista em Políticas de Saúde.</i> - CE-25							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.172,54	R\$ 8.581,17	R\$ 8.989,80	R\$ 9.398,42	R\$ 10.624,31	R\$ 11.441,56
2	1,04	R\$ 8.499,44	R\$ 8.924,42	R\$ 9.349,39	R\$ 9.774,36	R\$ 11.049,28	R\$ 11.899,22
3	1,09	R\$ 8.908,07	R\$ 9.353,48	R\$ 9.798,88	R\$ 10.244,28	R\$ 11.580,49	R\$ 12.471,30
4	1,14	R\$ 9.316,70	R\$ 9.782,53	R\$ 10.248,37	R\$ 10.714,20	R\$ 12.111,71	R\$ 13.043,38
5	1,19	R\$ 9.725,33	R\$ 10.211,59	R\$ 10.697,86	R\$ 11.184,12	R\$ 12.642,92	R\$ 13.615,46
6	1,25	R\$ 10.215,68	R\$ 10.726,46	R\$ 11.237,25	R\$ 11.748,03	R\$ 13.280,38	R\$ 14.301,95
7	1,32	R\$ 10.787,76	R\$ 11.327,14	R\$ 11.866,53	R\$ 12.405,92	R\$ 14.024,08	R\$ 15.102,86
8	1,41	R\$ 11.523,29	R\$ 12.099,45	R\$ 12.675,61	R\$ 13.251,78	R\$ 14.980,27	R\$ 16.132,60
9	1,50	R\$ 12.258,81	R\$ 12.871,75	R\$ 13.484,70	R\$ 14.097,64	R\$ 15.936,46	R\$ 17.162,34
10	1,53	R\$ 12.503,99	R\$ 13.129,19	R\$ 13.754,39	R\$ 14.379,59	R\$ 16.255,19	R\$ 17.505,59
11	1,56	R\$ 12.749,17	R\$ 13.386,63	R\$ 14.024,08	R\$ 14.661,54	R\$ 16.573,92	R\$ 17.848,83
12	1,59	R\$ 12.994,34	R\$ 13.644,06	R\$ 14.293,78	R\$ 14.943,49	R\$ 16.892,65	R\$ 18.192,08

Tabela XVI							
Ensino Médio / Fundamental							
Cargo							
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório. CE-16							
CLASSE		A	B	C	D		
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização		
Nível		1	1,1	1,2	1,3		
1	1,00	R\$ 3.138,41	R\$ 3.452,25	R\$ 3.766,09	R\$ 4.079,93		
2	1,04	R\$ 3.263,95	R\$ 3.590,34	R\$ 3.916,73	R\$ 4.243,13		
3	1,09	R\$ 3.420,87	R\$ 3.762,95	R\$ 4.105,04	R\$ 4.447,13		
4	1,14	R\$ 3.577,79	R\$ 3.935,57	R\$ 4.293,34	R\$ 4.651,12		
5	1,19	R\$ 3.734,71	R\$ 4.108,18	R\$ 4.481,65	R\$ 4.855,12		
6	1,25	R\$ 3.923,01	R\$ 4.315,31	R\$ 4.707,61	R\$ 5.099,91		
7	1,32	R\$ 4.142,70	R\$ 4.556,97	R\$ 4.971,24	R\$ 5.385,51		
8	1,41	R\$ 4.425,16	R\$ 4.867,67	R\$ 5.310,19	R\$ 5.752,70		
9	1,50	R\$ 4.707,61	R\$ 5.178,38	R\$ 5.649,14	R\$ 6.119,90		

10	1,53	R\$	4.801,77	R\$ 5.281,94	R\$	5.762,12	R\$	6.242,30
11	1,56	R\$	4.895,92	R\$ 5.385,51	R\$	5.875,10	R\$	6.364,69
12	1,59	R\$	4.990,07	R\$ 5.489,08	R\$	5.988,08	R\$	6.487,09

Tabela XXVII									
Ensino Fundamental									
Cargo									
Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem - CE-10									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Fundamental		260 H de Capacitação		Médio		Graduação	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	2.295,93	R\$	2.525,52	R\$	2.755,12	R\$	2.984,71
2	1,04	R\$	2.387,77	R\$	2.626,54	R\$	2.865,32	R\$	3.104,10
3	1,09	R\$	2.502,56	R\$	2.752,82	R\$	3.003,08	R\$	3.253,33
4	1,14	R\$	2.617,36	R\$	2.879,10	R\$	3.140,83	R\$	3.402,57
5	1,19	R\$	2.732,16	R\$	3.005,37	R\$	3.278,59	R\$	3.551,80
6	1,25	R\$	2.869,91	R\$	3.156,90	R\$	3.443,89	R\$	3.730,89
7	1,32	R\$	3.030,63	R\$	3.333,69	R\$	3.636,75	R\$	3.939,81
8	1,41	R\$	3.237,26	R\$	3.560,99	R\$	3.884,71	R\$	4.208,44
9	1,50	R\$	3.443,89	R\$	3.788,28	R\$	4.132,67	R\$	4.477,06
10	1,53	R\$	3.512,77	R\$	3.864,05	R\$	4.215,33	R\$	4.566,60
11	1,56	R\$	3.581,65	R\$	3.939,81	R\$	4.297,98	R\$	4.656,14
12	1,59	R\$	3.650,53	R\$	4.015,58	R\$	4.380,63	R\$	4.745,69

Art. 6º. Acrescenta-se as Tabelas XVI-A, XXVII-A e XXVII-B ao Anexo da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 conforme segue:

Tabela XVI -A									
Ensino Médio									
Cargo									
Técnico em Enfermagem CE-16-A									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Médio		360 H de Capacitação		Superior		Especialização	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	3.325,00	R\$	3.657,50	R\$	3.990,00	R\$	4.322,50
2	1,04	R\$	3.458,00	R\$	3.803,80	R\$	4.149,60	R\$	4.495,40
3	1,09	R\$	3.624,25	R\$	3.986,68	R\$	4.349,10	R\$	4.711,53
4	1,14	R\$	3.790,50	R\$	4.169,55	R\$	4.548,60	R\$	4.927,65
5	1,19	R\$	3.956,75	R\$	4.352,43	R\$	4.748,10	R\$	5.143,78
6	1,25	R\$	4.156,25	R\$	4.571,88	R\$	4.987,50	R\$	5.403,13

7	1,32	R\$	4.389,00	R\$ 4.827,90	R\$	5.266,80	R\$	5.705,70
8	1,41	R\$	4.688,25	R\$ 5.157,08	R\$	5.625,90	R\$	6.094,73
9	1,50	R\$	4.987,50	R\$ 5.486,25	R\$	5.985,00	R\$	6.483,75
10	1,53	R\$	5.087,25	R\$ 5.595,98	R\$	6.104,70	R\$	6.613,43
11	1,56	R\$	5.187,00	R\$ 5.705,70	R\$	6.224,40	R\$	6.743,10
12	1,59	R\$	5.286,75	R\$ 5.815,43	R\$	6.344,10	R\$	6.872,78

Tabela XXVII -A							
Ensino Médio Técnico							
Cargo							
Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo							
CLASSE		NM	A	B	C	D	
Escolaridade		Médio	Técnico	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização	
Nível		N/A	1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 2.755,12	R\$ 3.145,00	R\$ 3.459,50	R\$ 3.774,00	R\$ 4.088,50	
2	1,04	R\$ 2.865,32	R\$ 3.270,80	R\$ 3.597,88	R\$ 3.924,96	R\$ 4.252,04	
3	1,09	R\$ 3.003,08	R\$ 3.428,05	R\$ 3.770,86	R\$ 4.113,66	R\$ 4.456,47	
4	1,14	R\$ 3.140,84	R\$ 3.585,30	R\$ 3.943,83	R\$ 4.302,36	R\$ 4.660,89	
5	1,19	R\$ 3.278,59	R\$ 3.742,55	R\$ 4.116,81	R\$ 4.491,06	R\$ 4.865,32	
6	1,25	R\$ 3.443,90	R\$ 3.931,25	R\$ 4.324,38	R\$ 4.717,50	R\$ 5.110,63	
7	1,32	R\$ 3.636,76	R\$ 4.151,40	R\$ 4.566,54	R\$ 4.981,68	R\$ 5.396,82	
8	1,41	R\$ 3.884,72	R\$ 4.434,45	R\$ 4.877,90	R\$ 5.321,34	R\$ 5.764,79	
9	1,50	R\$ 4.132,68	R\$ 4.717,50	R\$ 5.189,25	R\$ 5.661,00	R\$ 6.132,75	
10	1,53	R\$ 4.215,33	R\$ 4.811,85	R\$ 5.293,04	R\$ 5.774,22	R\$ 6.255,41	
11	1,56	R\$ 4.297,99	R\$ 4.906,20	R\$ 5.396,82	R\$ 5.887,44	R\$ 6.378,06	
12	1,59	R\$ 4.380,64	R\$ 5.000,55	R\$ 5.500,61	R\$ 6.000,66	R\$ 6.500,72	

Tabela XXVII-B								
Ensino Superior								
Cargo								
Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental								
CLASSE		NM	A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Médio	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		N/A	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.755,12	R\$ 4.320,00	R\$ 4.536,00	R\$ 4.752,00	R\$ 4.968,00	R\$ 5.616,00	R\$ 6.048,00
2	1,04	R\$ 2.865,32	R\$ 4.492,80	R\$ 4.717,44	R\$ 4.942,08	R\$ 5.166,72	R\$ 5.840,64	R\$ 6.289,92
3	1,09	R\$ 3.003,08	R\$ 4.708,80	R\$ 4.944,24	R\$ 5.179,68	R\$ 5.415,12	R\$ 6.121,44	R\$ 6.592,32
4	1,14	R\$ 3.140,83	R\$ 4.924,80	R\$ 5.171,04	R\$ 5.417,28	R\$ 5.663,52	R\$ 6.402,24	R\$ 6.894,72
5	1,19	R\$ 3.278,59	R\$ 5.140,80	R\$ 5.397,84	R\$ 5.654,88	R\$ 5.911,92	R\$ 6.683,04	R\$ 7.197,12
6	1,25	R\$ 3.443,89	R\$ 5.400,00	R\$ 5.670,00	R\$ 5.940,00	R\$ 6.210,00	R\$ 7.020,00	R\$ 7.560,00
7	1,32	R\$ 3.636,75	R\$ 5.702,40	R\$ 5.987,52	R\$ 6.272,64	R\$ 6.557,76	R\$ 7.413,12	R\$ 7.983,36



8	1,41	R\$ 3.884,71	R\$ 6.091,20	R\$ 6.395,76	R\$ 6.700,32	R\$ 7.004,88	R\$ 7.918,56	R\$ 8.527,68
9	1,50	R\$ 4.132,67	R\$ 6.480,00	R\$ 6.804,00	R\$ 7.128,00	R\$ 7.452,00	R\$ 8.424,00	R\$ 9.072,00
10	1,53	R\$ 4.215,33	R\$ 6.609,60	R\$ 6.940,08	R\$ 7.270,56	R\$ 7.601,04	R\$ 8.592,48	R\$ 9.253,44
11	1,56	R\$ 4.297,98	R\$ 6.739,20	R\$ 7.076,16	R\$ 7.413,12	R\$ 7.750,08	R\$ 8.760,96	R\$ 9.434,88
12	1,59	R\$ 4.380,63	R\$ 6.868,80	R\$ 7.212,24	R\$ 7.555,68	R\$ 7.899,12	R\$ 8.929,44	R\$ 9.616,32

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de março de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências.”*

No bojo da reforma administrativa, alterações à Lei nº 568/1999 e à Lei nº 1604/2011 se fazem necessárias, de modo a ajustar o tratamento dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Sinop. Neste âmbito, destaca-se que o presente projeto tem a finalidade de (i) criar e ajustar as tabelas constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT.

No PCCV serão acrescidas as Tabelas XVI-A, XXVII-A e XXVII-B, para atender os cargos de Técnico em Enfermagem, Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo, Fiscal Sanitário e Fiscal Ambiental, respectivamente.

Em relação à revisão do cargo de Fiscal de Obras, passando a englobar também a fiscalização de Posturas e Urbanismo, tendo seu requisito de ingresso elevado para médio técnico e consequente elevação de seu vencimento base. Também, revisa-se o requisito de ingresso do cargo de Fiscal Sanitário, passando a exigir nível superior completo, atendendo aos parâmetros específicos dessa posição diante da revisão de atribuições nessa área entre município e estado, com consequente revisão de vencimentos, buscando atender aos valores praticados pelo mercado nessa área.

E, por fim, propõe-se a alteração da referência salarial do cargo de Técnico de Enfermagem atendendo ao piso nacional estabelecido para a categoria, e consequentemente a alteração na Tabela da categoria.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 025/2024

Ao: Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de março de 2024.

Moisés do Oro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 009/2024

Ao: Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT, e dá outras providências.”**.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

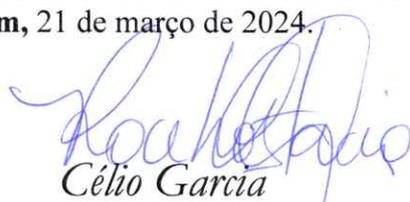
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2024

Ao: Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

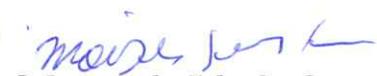
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2024.


Célio Garcia
Presidente Suplente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 031 / 2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Exma. Sr. Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, em nome do Sra. Ivete Mallmann Franke, à Sra. Faira Olivia Strapazon, Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, à Exma. Sra. Secretária de Administração, em nome da Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani, Diretor da PRODEURBS, solicitando que encaminhe, no prazo regimental, informações sobre o contrato relativo à reforma e ampliação do Paço Municipal, a saber:

A) De qual(is) secretaria(s) saiu o recurso para custear a reforma e ampliação do Paço Municipal?

B) Qual o valor total gasto com reforma e ampliação do Paço Municipal?

C) Quais são os números da licitação, do contrato administrativo, e qual empresa executou a reforma e ampliação do Paço Municipal?

D) Encaminhar as Notas de Autorização de Despesa – NAD expedidas em nome da empresa responsável por executar a reforma e ampliação do Paço Municipal, relativos ao período de vigência do contrato.

E) Encaminhar as Notas Fiscais expedidas em nome da empresa responsável por executar a reforma e ampliação do Paço Municipal, relativos ao período de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

F) Encaminhar o projeto arquitetônico relativo as obras realizadas relativas à reforma e ampliação do Paço Municipal, bem como a respectiva autorização do CREA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=23109187000161, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:20:28-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAR 2024 <i>Leiziz Anuck</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito das obras da nova sede do Paço Municipal do Município de Sinop. Ao qual especifica:

A) Considerando a resposta dada ao requerimento nº 110/2023, via Ofício nº 327 da PRODEURBS/GER/2023, em 05 de dezembro de 2023, venho por meio desta requerer se o projeto arquitetônico referente a construção da nova sede do Paço Municipal já foi elaborado? Em caso afirmativo, solicitamos que o mesmo seja remetido ao Legislativo.

B) Em qual localidade específica está prevista a realização da obra para a construção da nova sede do Paço Municipal?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI 16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=23109187000181, OU
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C=UF/RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:48:58-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 033 / 2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, com cópia à Exmo. Sr. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em nome do Sr. Klayton Gonçalves, solicitando que encaminhe, no prazo regimental, informações sobre o contrato n.º 059/2021, pelo qual especifica:

A) Encaminhar os relatórios contendo todas atividades desenvolvidas inerentes à consultoria, pela empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE, referente ao contrato n.º 059/2021, relativos ao período de vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:165
02014860

Mario Sugizaki
Vereador **PODEMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034/2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, com cópia à Exmo. Sr. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em nome do Sr. Klayton Gonçalves, solicitando que encaminhe, no prazo regimental, informações sobre o contrato n.º 094/2023, pelo qual especifica:

A) Encaminhar os relatórios contendo as atividades executadas, bem como o respectivo local e datas em que foram realizadas, pela empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE, referente ao contrato n.º 094/2023, relativos ao período de vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109187000161,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(sem
branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:25:01-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>035/2024</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, solicitando informações referentes aos gastos com publicidade do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

1) Cópia em arquivo digital de todos os Pedidos de Inserção – PI, realizados de 01 de Julho de 2023 à 25 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.21
13:41:34 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036/2024</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, solicitando informações referentes a inadimplência de tributos municipais, conforme segue:

1) Relação dos 20 (vinte) maiores inadimplentes de tributos ao município de Sinop, contendo nome ou razão social do inadimplente e o valor em débito com o município até Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
DA
ROCHA:97406368100
Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.03.21
13:41:55 -04'00'

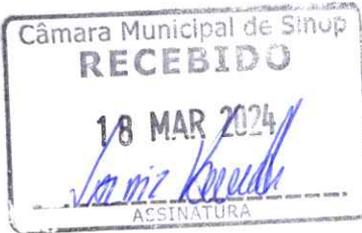
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 129 / 2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, a necessidade da instalação de quebra-molas no entroncamento da Rua das Gardenias com a Rua Santa Helena, em Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, mostrando-lhes a necessidade da instalação de quebra-molas no entroncamento da Rua das Gardenias com a Rua Santa Helena, em ambos os lados, de ida e volta de veículos e passagens de pedestres.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>129</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

O entroncamento da Rua das Gardenias é uma via que conecta diferentes áreas residenciais, comerciais, unidade de UBS e parque central do bairro, sendo frequentemente utilizada por pedestres e motoristas. No entanto, a falta de dispositivos de segurança, como quebra-molas, tem levado a preocupações crescentes sobre a segurança dos transeuntes e dos próprios condutores.

A instalação de quebra-molas em ambos os lados da Rua das Gardenias é crucial para mitigar os riscos de acidentes de trânsito. Esses dispositivos reduzem a velocidade dos veículos, proporcionando um ambiente mais seguro para pedestres atravessarem a rua e para motoristas transitarem com mais cautela.

Portanto, a instalação de quebra-molas no entroncamento da Rua das Gardenias com a Rua Santa Helena, não apenas contribuirá para a segurança viária, mas também para a qualidade de vida dos moradores e frequentadores da região. É um investimento essencial para garantir um trânsito mais seguro e tranquilo para todos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
014860

Mario Sugizaki
Vereador - Pode

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A1, OU=sembranco, CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.20 15:37:00-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 130 / 2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas, conserto da rede de quadra e a limpeza do parquinho, localizado no Bairro São Francisco.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas, conserto da rede de quadra e a limpeza do parquinho, localizado no Bairro São Francisco.

A instalação adequada de lâmpadas, o conserto da rede de quadra e a limpeza do parquinho no bairro São Francisco, são ações de suma importância para o bem-estar e segurança da comunidade local. As lâmpadas bem iluminadas não apenas melhoram a visibilidade durante a noite, reduzindo o risco de acidentes, mas também ajudam a dissuadir atividades criminosas, proporcionando um ambiente mais seguro para os moradores que usufruem do parquinho.

O conserto da rede de quadra não só permite que as crianças e jovens desfrutem de espaços de lazer adequados, promovendo a prática de atividades físicas e sociais saudáveis, como também contribui para a valorização do bairro como um todo. Além disso, a limpeza do parquinho não só garante um ambiente higiênico e agradável para as crianças brincarem, mas também demonstra o cuidado comunitário e o orgulho na manutenção dos espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAR 2024 <i>Assinatura</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>131</u> <u>2024</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Janaína Riva – Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a implantação de uma oficina ortopédica em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Janaína Riva – Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a implantação de uma oficina ortopédica em Sinop.

No município de Sinop, muitas pessoas necessitam de atendimentos especializados referentes a próteses, contudo essas pessoas precisam muitas vezes se deslocar até Cuiabá para que possam conseguir suas próteses. A existência da oficina ortopédica na cidade é um pedido muito antigo da população, conforme nossa indicação nº 671/2011. Assim, solicitamos a Vossa Senhoria que interceda com essa viabilização para que possa se tornar possível.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Assinatura
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

18 MAR 2024

Ademir Debortoli
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 132 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor da PRODEURBS, a necessidade de realizar mutirão de limpeza do longo de todos os bairros de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiremos que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor da PRODEURBS, a necessidade de realizar mutirão de limpeza do longo de todos os bairros de Sinop.

A solicitação supracitada é com intuito de melhorar a qualidade de vida dos moradores deste município, pois com o crescimento da cidade muitos bairros precisam ser atendidos com mutirão de limpeza para que resíduos da construção civil e objetos volumosos não fiquem entulhados pelos bairros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro
MOISÉS DO JARDIM DO OURO
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 133 / 2024

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um abrigo no ponto de ônibus localizado na Avenida Alexandre Ferronato em frente ao Shopping Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da construção de m abrigo no ponto de ônibus em frente ao Shopping Sinop. São vários usuários de ônibus e os mesmos ficam expostos ao sol e chuva, devido a falta de uma cobertura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

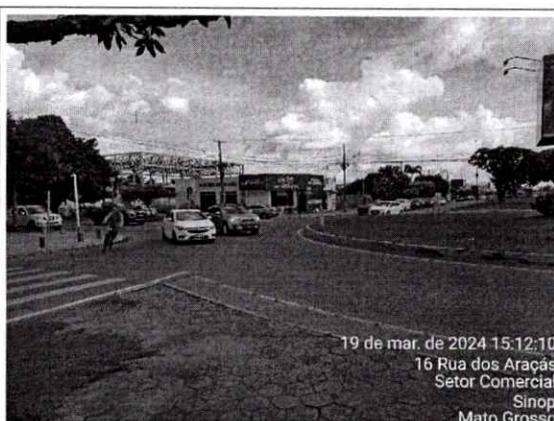
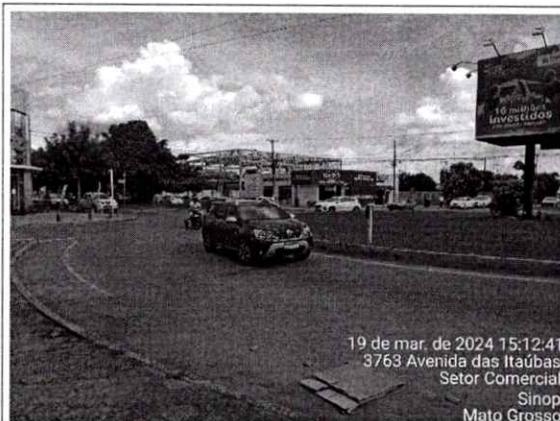
Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2024</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforos nos cruzamentos da Avenida das Itaúbas com Avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforos nos cruzamentos da Avenida das Itaúbas com Avenida das Figueiras, com objetivo de melhorar, trazendo maior segurança ao trânsito no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



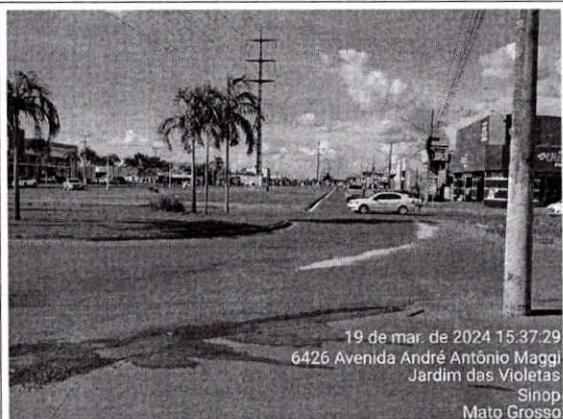
- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 135 / 2024

Autor: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforos nos cruzamentos da Avenida dos Pinheiros com Avenida André Antônio Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforos nos cruzamentos da Avenida dos Pinheiros com Avenida André Antônio Maggi, com objetivo de melhorar, trazendo maior segurança ao trânsito no local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador **MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR 2024 <i>TONINHO BERNARDES</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136 / 2024</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de um parque com Playground e pista de caminhada na rotatória da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de um parque com Playground e pista de caminhada na rotatória da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Requer o atendimento da presente tendo em vista que naquela região não ha nenhum espaço de lazer para os moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

TONINHO BERNARDES
**TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>137</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de limpeza de bueiros, na Rua das Tamareiras com Avenida das Acácias.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de limpeza de bueiros, na Rua das Tamareiras com Avenida das Acácias.

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que a limpeza de bueiros, trará benefícios à toda população que utiliza aquela via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
**TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 138/2024

Autor: VEREADOR ALLAN MARCA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de quebra-molas e sinalização na Avenida José Teobaldo Anschau e na Avenida Rozeguini No Residêncial Nossa Senhora Aparecida 2.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de quebra-molas e sinalização na Avenida José Teobaldo Anschau e na Avenida Rozeguini. No Residêncial Nossa Senhora Aparecida 2

A sinalização adequada da via e a presença de quebra-molas são elementos indispensáveis para garantir a segurança de todos os usuários. A falta de sinalização pode resultar em riscos significativos para os pedestres, em especial para crianças, idosos e indivíduos com dificuldades de locomoção. Por isso, é crucial que as vias sejam devidamente sinalizadas e equipadas com quebra-molas, proporcionando um ambiente mais seguro para a circulação de todos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Allan Marca

Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

20 MAR 2024

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção
- Emenda

Nº 139 / 2024

Autor: VEREADOR ALLAN MARCA

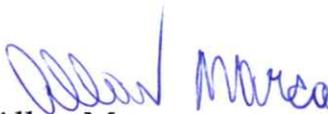
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de novas tubulações na Avenida Júlio Campos com Avenida das Itaúbas, na rotatória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e com cópia ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de novas tubulações na Avenida Júlio Campos com Avenida das Itaúbas, na rotatória. Que faça novas tubulações passando ao lado da catedral, indo ao fundo da Unemat.

A tubulação adequada da via e percurso são elementos indispensáveis para garantir a escoação da água, assim evitando alagamentos na região central. A implementação de novas tubulações nas vias centrais de uma cidade como Sinop pode ser de extrema importância por uma variedade de razões que abrangem desde a melhoria da infraestrutura até o aumento da qualidade de vida dos residentes. Alguns pontos que destacam a importância dessas tubulações são melhoria do escoamento da água da chuva, resolvendo o problema do alagamento do centro da cidade de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Allan Marca

Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>140</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cercamento entorno da Reserva R-7, ao lado da UNEMAT. ,

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade do cercamento entorno da Reserva R-7, ao lado da UNEMAT. O cercamento impede a entrada de pessoas não autorizadas que possam causar danos ao meio ambiente, evita a passagem de animais nas Avenidas que dá acesso a Reserva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR 2024 <i>Valmir Volkweis</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>141</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Rr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento online, que visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, expondo-lhes a necessidade da criação de um sistema de acompanhamento online, que visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Tendo em vista que no dia 20 de setembro de 2023 foi promulgada a Lei Federal 14.685, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao Poder Público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, sabemos que esta é uma demanda apresentada todos os anos pelos munícipes, que alegam não ter condições de acompanhar em tempo real o andamento da lista de espera de vagas em escolas e creches municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR/2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>142 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos valetões localizado na Avenida Principal dos Bairros Buritis e São Francisco.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza dos valetoes localizado na Avenida Principal dos bairros São Francisco e Buritis. Os moradores da região estão solicitando, pois está causando muitos transtornos, devido o odor e também tal medida é necessária, do ponto de vista da saúde pública, pois evita a proliferação de pragas, bem como elimina potenciais criadouros de vetores de doenças tropicais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

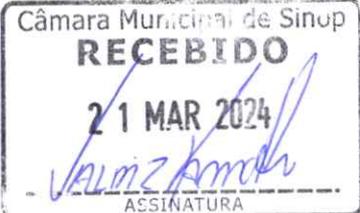
[Assinatura]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>143 / 2024</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer no cruzamento com a Rua Genebra no Residencial Bella Suíça conforme específica.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer no cruzamento com a Rua Genebra no Residencial Bella Suíça, com o fito de reduzir a velocidade do tráfego no local, proporcionando maior segurança aos moradores das vias em comento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 144/2024

Autor: Vereador Célio Garcia

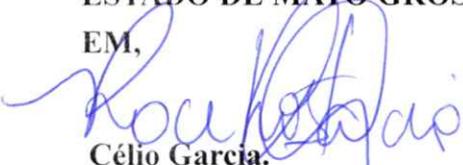
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza geral, desentupimento dos bueiros em toda extensão da Rua dos Eucaliptos, espaço que compreende entre Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês, Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentando-lhes a necessidade de limpeza geral, e desentupimento dos bueiros em toda extensão da Rua dos Eucaliptos, espaço que compreende entre Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês, Jardim Imperial. Recebemos a solicitação do serviço por parte de moradores do local, assim em visita in loco percebemos que alguns bueiros encontram-se entupidos, interrompendo o fluxo de águas, o que ocasiona lama com mau cheiro e outros transtornos. Sendo necessário providências para resolver a situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia.

Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>145 / 2024</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, cópia ao Srº Luiz Henrique Magnani - Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, a necessidade de viabilizar trâmites legais a fim de efetuar doação de terreno ao Conselho da Comunidade de Sinop – CCS/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, com cópia ao Srº Luiz Henrique Magnani – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, a necessidade de viabilizar trâmites legais a fim de efetuar doação de terreno ao Conselho da Comunidade de Sinop – CCS/MT. O Conselho da Comunidade de Sinop Instituição de Execução Penal, fundada em 2007, presta um relevante serviço em nosso Município, trabalho esse considerado referência no Estado de Mato Grosso. Desde sua fundação desenvolve um trabalho com Reeducando da Penitenciária Drº Osvaldo Florentino Leite Ferreira – FERRUGEM. São vários Projetos que estão em desenvolvimento, entre eles o **Projeto Revida** – Que desenvolve ações desde de 2009, de Oficina de Costura, disponibilizando 32 máquinas industriais, onde os reeducandos costuram uniformes escolares, camisetas com serigrafias, e aventais; Desenvolvem o **Projeto Escola Limpa** – com ações de limpeza, manutenção em geral nas Escolas Estadual e Municipal; **Projeto Semear** – com atividades de produção de legumes em terreno anexo a Unidade; **Projeto Bolas Oficiais** – com produção de bolas desde 2019; **Projeto Cidade Limpa** – Convênio ajustado com a Prefeitura de Sinop, onde os Reeducandos prestam serviços na Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social. Sendo assim necessário a construção da sede própria do Conselho da Comunidade para melhor acomodar a infraestrutura e apoiar o trabalho já desenvolvido, trabalho esse que contribuí para amenizar as dificuldades que essa população encontra para serem reinseridos no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Assinatura]
Célio Garcia

Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>146 / 2024</u>
---	---	-------------------------

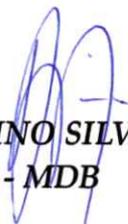
AUTOR: **VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer no cruzamento com a Estrada Mara no Residencial Bella Suíça conforme especifica.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remidio Kuntz– Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de lombadas na Avenida Oscar Niemeyer no cruzamento com a Estrada Mara no Residencial Bella Suíça, com o fito de reduzir a velocidade do tráfego no local, proporcionando maior segurança aos moradores das vias em comento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB